



Beatriz Rigoletto Campoy

# O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil: desigualdade, direitos e saúde.

Volume I

Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra para a obtenção do grau de Mestre em Sociologia, orientada pela Professora Doutora Virgínia Ferreira.

Setembro de 2012



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**O Trabalho Doméstico Remunerado no Brasil:  
desigualdade, direitos e saúde.**

**Beatriz Rigoletto Campoy**

**Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Economia da  
Universidade de Coimbra para a obtenção do Grau de Mestre em  
Sociologia, orientada pela Professora Doutora Virgínia Ferreira.**

**Setembro, 2012**



## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço aos meus pais Alvaro e Maria Edna e meus irmãos Larissa e Guilherme por me apoiarem durante os longos meses em que estive distante e nunca duvidarem do meu projeto de vida. Ao meu querido César por toda a ajuda que me concedeu durante a elaboração deste trabalho e pelo companheirismo de cada dia.

À Terezinha e Eliete do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas e Região pela solicitude com que me receberam e viabilizaram a realização das entrevistas.

Agradeço também a minha orientadora Virgínia Ferreira que tanto me auxiliou nesta trajetória.

A cada um dos amigos que cruzaram meu caminho nesta temporada em Coimbra, um muito obrigada.

Sobretudo, agradeço a Deus, sem ele nada disso seria possível.



## RESUMO

Trata-se de um estudo sócio-jurídico que pretende analisar, dentro do contexto do trabalho doméstico remunerado da sociedade contemporânea, a relação entre os direitos assegurados a esta categoria e as impressões e representações das trabalhadoras e dos agentes jurídicos a respeito das condições de saúde e segurança neste ambiente de trabalho. Num primeiro momento apresenta os elementos estruturais, tanto de natureza histórica quanto teórica, sobre os quais se constituíram a relação de trabalho doméstico na atualidade. Em seguida, traça a evolução da legislação acerca do trabalho doméstico remunerado na sociedade brasileira desde o período pós-abolicionista até o advento da Constituição Federal de 1988. Esta, apesar de instituir uma nova ordem democrática no país, fundada nos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, excluiu de uma série de direitos o trabalho doméstico remunerado. Argumenta-se que características historicamente construídas do trabalho doméstico como a feminização e desvalorização social não foram superadas pela sociedade brasileira pós 1988 e este fato reflete-se na desigualdade entre os direitos garantidos aos demais trabalhadores e às trabalhadoras domésticas. Por fim, busca-se constatar qual o impacto desta desigualdade de direitos na saúde e segurança destas trabalhadoras no ambiente de trabalho, através das impressões e representações dos agentes jurídicos envolvidos com esta atividade e das próprias trabalhadoras. Para isso foi utilizado o método da análise do conteúdo operacionalizado através de entrevistas semi-estruturadas aplicadas aos dois grupos ora citados.

**Palavras-Chaves:** Sociologia-Jurídica, Divisão social do trabalho, Trabalho Doméstico Remunerado, Desigualdade de Direitos, Saúde.



## **ABSTRACT**

The present socio-legal study has the purpose to discuss the relationship between rights guaranteed to the housemaids and the impressions and representations of the workers and their legal agents about health conditions and safety in their workplace within the context of paid housework in the contemporary society. At first this study presents the structural elements of both: historical and theoretical perspectives, which structured the currently relationship of housework. Then, it traces the legislation evolution on the payable housework in Brazilian society since the post-abolitionist until the advent of the Federal Constitution in 1988 which have established in the country a new democratic order founded on the principles of equality and human dignity although have excluded a range of rights for the payable housework. This study argues features of the housework historically constructed, such as feminization and social devaluation were not overcome by the Brazilian society after 1988 and this fact is reflected in the dissimilarity between the rights guaranteed for the housemaids and for other workers. Finally, this work seeks to verify the impact of this inequality on health and safety rights of these workers in their workplace, through impressions and representations of legal agents involved in this activity as well as of the workers themselves. For that it was used the method of analysis of the operated content through semi-structured interviews applied to the two groups mentioned herein.

**Key Words:** Legal Sociology, Social Division of Work, Payable Housework, Unequality of Rights, Health.





## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	01
<b>I O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS</b> .....	08
1.1 O trabalho doméstico remunerado na transição da sociedade pré-capitalista para a economia capitalista .....	10
1.2 Referenciais teóricos acerca do trabalho doméstico remunerado: Relações sociais de sexo na divisão social do trabalho e interseccionalidade .....	15
1.3 Novas configurações da divisão social do trabalho entre os sexos na sociedade contemporânea: Trabalho doméstico remunerado, fluxos migratórios e cadeias globais de cuidados .....	21
<b>2 ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL: DO PERÍODO PÓS-ESCRAVOCRATA AO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b> .....	27
2.1 Enquadramentos histórico-jurídico do trabalho doméstico remunerado no brasil ....	29
2.1.1 O período pós-abolicionista .....	29
2.1.2 O período de reconhecimento de direitos .....	30
2.1.3 O período da constituinte .....	32
2.1.4 O período pós-constituinte .....	33
2.1.5 A exclusão de direitos e suas consequências .....	34

<b>3 DESIGUALDADE DE DIREITOS E SAÚDE DA TRABALHADORA DOMÉSTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO: IMPRESSÕES E REPRESENTAÇÕES DAS TRABALHADORAS E DOS AGENTES JURÍDICOS</b> .....	44
3.1 Modelo de análise .....	44
3.2 Percepções e interpretações das trabalhadoras domésticas e dos agentes jurídicos acerca da desigualdade legal e o impacto desta na saúde e segurança no ambiente de trabalho .....	52
3.2.1 Descrição das entrevistas .....	52
3.3 Interpretações dos discursos: Os juízos de valor e de realidade presentes nas falas dos agentes jurídicos e das trabalhadoras .....	62
3.3.1 O discurso dos agentes jurídicos .....	62
3.3.2 O discurso das trabalhadoras .....	67
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	77
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	83

## **ANEXOS**

<b>Anexo A – Entrevistas</b> .....	90
1. Guião de entrevistas trabalhadoras (modelo) .....	90
2. Guião de entrevistas agentes jurídicos .....	92
<b>Anexo B – Sinopses e modelos de análise</b> .....	94

## INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico remunerado é hoje uma das atividades mais desenvolvidas em todo o mundo por mulheres oriundas de países em desenvolvimento. Trata-se de uma temática que envolve questões importantes inerentes à sociedade contemporânea, como a localização da mulher no mercado de trabalho, a bipolaridade do trabalho feminino, bem como a divisão do trabalho entre os sexos, classes sociais, nações e etnias. Não obstante, trata-se também de uma questão pouco discutida e mesmo marginalizada, tanto no ambiente político brasileiro quanto internacional, o que auxilia na manutenção da invisibilidade social desta atividade profissional, que por sua vez leva à violação dos direitos mais elementares de suas integrantes. Com isso, busca-se demonstrar no presente trabalho toda a pertinência e relevância da presente temática, tarefa esta que está em consonância com o intuito científico de se trazer à tona uma discussão atual, porém quase sempre omitida.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) estima que existam hoje cerca de 100 milhões de trabalhadores domésticos em todo o mundo<sup>1</sup>, dos quais 83% são mulheres e meninas, em sua maioria imigrantes. Em 2011 foram aprovadas na 100ª Conferência da OIT a Convenção n.º. 189 e a Recomendação n.º. 201<sup>2</sup> sobre o trabalho decente para as trabalhadoras e os trabalhadores domésticos, cujo intuito é estabelecer padrões mínimos de saúde, segurança e bem-estar no trabalho que garantam a dignidade

---

<sup>1</sup> Segundo a OIT os censos nacionais dos 117 países analisados apontam para o número de 53 milhões de trabalhadores domésticos. Porém, devido à informalidade típica desta atividade, especialistas estimam a existência de cerca de 100 milhões de trabalhadores em todo o globo (OIT, 2001).

<sup>2</sup> O Convênio foi aprovado por 396 votos a favor, 16 contra e 63 abstenções. Já a Recomendação, que acompanha o Convênio, foi aprovada por 434 votos a favor, 8 contra e 42 abstenções (OIT, 2011).

destes trabalhadores (OIT, 2011). Segundo ainda a OIT, o trabalho doméstico remunerado é essencial para a manutenção da economia mundial, sendo certo que nos países em desenvolvimento chega a representar 10% da mão-de-obra feminina<sup>3</sup> (OIT, 2010; Glantz, 2005). No entanto, esta atividade carrega o estigma da subvalorização econômica, do colonialismo, da informalidade e da desigualdade de gênero (OIT, 2010; Schwenken e Heimschoff, 2011). Estes fatores refletem-se na proteção jurídica dada ao trabalho doméstico remunerado que, apesar da heterogeneidade de situações encontradas, consoante o país analisado, possuem um fator em comum, qual seja, a desigualdade normativa existente relativa às demais atividades laborais (Smith, 2000). Um exemplo disto é o fato de em países industrializados como a Suíça, Canadá, Dinamarca, Finlândia e Japão os trabalhadores domésticos não terem direito às garantias relativas ao salário mínimo.

Quanto à jornada de trabalho, cerca de metade dos países abrangidos pelo estudo “*Decent Work for Domestic Workers*” da OIT não possuem jornada laboral delimitada por lei para os trabalhadores domésticos (OIT, 2010). No Brasil, foi recentemente, em 2011, divulgado um estudo do Grupo de Trabalho sobre o Trabalho Doméstico designado pela Secretaria de Políticas para as Mulheres do Governo Federal (Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011) e desenvolvido com base no Programa Nacional por Amostra de Domicílio de 2008. Nele se estima que o trabalho doméstico remunerado constitui 15,8% do total da mão-de-obra feminina no Brasil, o que representa à volta de 6,2 milhões de mulheres. Deste percentual, 74,2% de trabalhadoras não possuem inscrição na Segurança Social através de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Ademais, entre as

---

<sup>3</sup> Segundo o LABORSTA, o trabalho doméstico remunerado representa 49,7% da mão-de-obra feminina na Arábia Saudita e 16,4% no Brasil (Schwenken e Heimschoff, 2011).

trabalhadoras negras este percentual é ligeiramente maior, pois equivale a 76% do total de mulheres pesquisadas. Em relação à carga horária de trabalho, que para os demais trabalhadores no Brasil corresponde a 8 horas de ativação por dia, não excedendo 44 horas semanais, este número atinge, em média, 36,5 horas por semana, muito embora em algumas cidades este percentual seja mais elevado<sup>4</sup>. Quanto à remuneração percebida, o rendimento médio mensal entre as trabalhadoras com registro na Previdência Social é de R\$ 350,77, (trezentos e cinquenta Reais e setenta e sete centavos), enquanto que a renda média de empregadas de outras categorias chega a R\$ 826,11 (oitocentos e vinte e seis Reais e onze centavos)<sup>5</sup>.

Entende-se que a atual situação em que se encontra o trabalho doméstico remunerado possui características típicas do sistema social sobre o qual este foi edificado. Em verdade, ele constitui-se como resultado de um processo histórico determinado por relações econômicas e políticas, condicionantes estas essenciais para a sua compreensão. O sistema capitalista de produção e o modelo de ordenamento de família típico que nele vigora, entendendo-se este como o da família assalariada, são os conceitos fundamentais a partir dos quais serão traçados os fundamentos teóricos do trabalho doméstico remunerado da atual sociedade. É abordando precisamente o debate em torno das relações entre o trabalho doméstico remunerado e o sistema capitalista que questiona-se, inicialmente, quais são as condições sociais, econômicas e culturais edificadas sob a égide deste sistema que levaram à consolidação do quadro referente ao trabalho doméstico remunerado na atualidade? Através deste questionamento busca-se lançar os alicerces para a construção de uma teorização acerca do trabalho doméstico remunerado no

---

<sup>4</sup> No Recife 61,4% trabalham mais de 44 horas semanais, em Salvador 57,9%.

<sup>5</sup> O salário mínimo vigente hoje no Brasil é de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois Reais).

cenário mundial para, em seguida, buscar responder certos questionamentos relacionados a esta temática na sociedade brasileira. O primeiro seria quais as razões para a manutenção de uma legislação menos benéfica para as trabalhadoras domésticas em relação aos demais trabalhadores na atual sociedade brasileira? E segundo, quais os impactos desta desigualdade na saúde destas mulheres no seu ambiente de trabalho? Supõe-se que a sociedade brasileira convive hoje com uma situação paradoxal, de um lado um novo Estado Democrático constituído em 1988 que prima, dentre outros, pelos princípios da igualdade, da não discriminação e da dignidade da pessoa humana. Por outro, os resquícios de uma sociedade arcaica, conservadora e discriminatória que procura manter a subjugação da mulher, de determinadas classes e raças, práticas estas que se exteriorizam através das leis, como ocorre com aquela que regulamenta o trabalho doméstico remunerado. Em resumo, esta situação discriminatória se analisada em um plano mais prático já seria capaz de refletir os impactos que são produzidos diretamente na saúde das trabalhadoras domésticas em seu ambiente de trabalho, uma vez que evidencia a ausência de proteção jurídica e institucional tão indispensável.

Neste contexto, lança-se mão de dois referenciais teóricos sob os quais fundamenta-se o presente trabalho: o primeiro da teoria das relações sociais de sexo na divisão do trabalho entre homens e mulheres, e a segunda da teoria da interseccionalidade. Em relação à primeira, esta foi desenvolvida nos anos 1970 e tem o intuito de compreender como o trabalho é dividido entre homens e mulheres atualmente. Esta teoria, ao superar uma visão determinista e naturalizada da divisão do trabalho entre os sexos na sociedade, argumenta que esta estrutura-se sob dois princípios organizadores, o da separação (trabalho de homem e trabalho de mulher) e o da hierarquia (atribuição de maior valor social aos trabalhos considerados masculinos)

(Hirata e Kergoat, 2007). Além disso, segundo a referida teoria, esta forma de divisão do trabalho na sociedade estende-se além do espaço de produção (público) abrangendo também o espaço de reprodução (privado). Trata-se do cruzamento, portanto, de desigualdades de classe e de sexo dentro dos espaços de produção e de reprodução. Mas a existência destas desigualdades não se limita às relações de classe e de sexo, ela expande-se para outras como nacionalidade e a etnia. É nesta perspectiva que também pauta-se a teoria da interseccionalidade desenvolvida nos anos 1980, ou seja, na pluralidade de eixos de desigualdade que cruzam-se na divisão do trabalho entre os sexos da sociedade contemporânea (Crenshaw, 2002). Ademais, estas teorias fundamentam teoricamente ainda a existência de fenômenos relacionados com o trabalho doméstico remunerado como o das cadeias globais de cuidados, além de colaborar na compreensão desta atividade no Brasil atual.

A fim de operacionalizar empiricamente o quadro teórico acima exposto, opta-se neste trabalho pela utilização do destacado método qualitativo. O referido método visa obter o ponto de vista dos autores envolvidos, seus juízos de realidade e de valor acerca da problemática da desigualdade existente entre o trabalho doméstico remunerado e as demais formas de trabalho regulamentadas no Brasil, bem como o impacto desta desigualdade na saúde das trabalhadoras. Segundo Howard Becker (2007: 4) “Nós podemos encontrar, embora não com uma perfeita precisão, mas melhor que zero, o que as pessoas pensam que estão fazendo, que significado elas dão às coisas, eventos e pessoas em suas vidas e experiências”<sup>6</sup>. Para isso será feito, em um primeiro momento, uma pesquisa bibliográfica com propósito de se restabelecer o Estado da Arte da referida

---

<sup>6</sup> Tradução livre da autora “We can find out, not with perfect accuracy, but better than zero, what people think they are doing, what meanings they give to the objects and events and people in their lives and experiences.”



temática, para em seguida, a partir do método qualitativo da análise do conteúdo do discurso, serem analisadas entrevistas semi-estruturadas com os referidos autores sociais deste tema, sendo eles: onze trabalhadoras domésticas e três advogados trabalhistas.

Com isso, objetiva-se construir um quadro teórico e metodológico capaz de criar uma pesquisa epistemologicamente fundada e verosímil. Deste modo, o presente trabalho será dividido da seguinte forma: em primeiro lugar, serão lançados os fundamentos históricos e teóricos do trabalho doméstico remunerado na sociedade contemporânea e as principais problemáticas a ele inerentes. Retoma-se a história desta atividade desde a Idade Média e sua grande transformação com o advento da Revolução Francesa que, certamente, lança as bases das principais características sob as quais se desenvolve na sociedade capitalista, analisada posteriormente tanto nos países europeus quanto nos Estados Unidos da América e no Brasil. Traçado este quadro histórico, são expostas as duas teorias que embasam o presente trabalho, a teoria da divisão social do trabalho entre homens e mulheres e a teoria da interseccionalidade. O primeiro capítulo encerra com a colocação da questão da divisão do trabalho entre os sexos na sociedade contemporânea e seus desdobramentos, dentre eles o desenvolvimento de uma nova forma de trabalho doméstico remunerado caracterizado pelas chamadas cadeias globais de cuidado.

No segundo capítulo, busca-se demonstrar como se desenvolveu o trabalho doméstico remunerado no Brasil e a sua atual situação. Faz-se isso, no entanto, com a retomada das legislações ligadas a esta atividade desde o período pós-abolicionista, a partir de 1888, até aos dias de hoje com o intuito de se demonstrar a evolução legislativa de proteção à referida atividade e alguns fundamentos da presente situação discriminatória. Posteriormente, no mesmo capítulo, serão demonstrados os principais

direitos não atribuídos a estas trabalhadoras e os supostos impactos que podem causar na saúde e segurança das mesmas em seus locais de trabalho. O terceiro e último capítulo visam compreender como os atores envolvidos (trabalhadoras e juristas) submetem esta desigualdade de direitos a juízos de valor e de realidade. Para isso será utilizado o método qualitativo da análise do conteúdo, como já referido. Primeiramente será delimitado o modelo de análise e em seguida analisados os dados obtidos com a realização de entrevistas semi-estruturadas aos referidos atores. Objetiva-se, deste modo, criar um desenvolvimento metodológico consistente para, em fim, chegar a uma conclusão acerca da temática proposta.

## I. O TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA: FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E TEÓRICOS

O presente capítulo inicia-se abordando o debate sobre a articulação entre o trabalho doméstico remunerado e o sistema capitalista, caracterizado pela acumulação de capital através das trocas mercantis, que alterou para além da própria economia, um conjunto de relações sociais, culturais, políticas, jurídicas e institucionais, a fim de garantir sua expansão e manutenção (Hakiki-Talahite, 1987). O trabalho, assim como a unidade de produção, foram redefinidos. O primeiro passou a ter um valor de troca constituindo assim a transição da sociedade patrimonial<sup>7</sup> para a sociedade salarial. Quanto à unidade de produção, esta deixou de estar ligada ao espaço doméstico e à família para tornar-se externa a este ambiente. Neste contexto, o trabalho doméstico ficou restrito as tarefas de cuidados, exclusivamente atribuído às mulheres, e, além disso, por não possuir um valor de troca, tipificado como trabalho não econômico<sup>8</sup>. Estas características originaram a distinção feita na sociedade atual entre *espaço de produção*, entendido como o espaço público do trabalho assalariado e tipicamente masculino e o *espaço da reprodução*, ou seja, o privado, do trabalho não econômico e tipicamente feminino (Chabaud e Fougeyrollas-Schwebel, 1987). Neste sentido, a articulação entre produção e reprodução no sistema capitalista atual pode ser analisada como um conjunto de relações sociais de sexos e classes. Segundo Daniele Combes e Monique Haicault (1987):

---

<sup>7</sup> Entende-se a sociedade patrimonial como àquela que possui a família como unidade básica de produção e onde seus entes são co-responsáveis pela produção mercantil, inclusive as mulheres (Ferreira, 1981).

<sup>8</sup> Importante ressaltar que para a Economia Política clássica o trabalho só possui um valor econômico se condicionado por um valor de troca real. Todo trabalho sem esta característica mercantil é considerado trabalho não econômico (Hakiki-Talahite, 1987).

[...] numerosas práticas sociais dependem, principalmente e de forma indissociável, das relações sociais de classes e das relações sociais entre os sexos, na produção de bens, onde elas se originam, e na dos seres humanos, onde elas prosseguem atuando de forma dinâmica (Combes e Haicault, 1987: 34).

A classe social do indivíduo não determina apenas como serão suas relações no sistema produtivo, mas também no campo e dimensão do reprodutivo, uma vez que a transmissão da ideologia capitalista ocorrida no espaço doméstico não é a mesma para todas as classes. Por sua vez, a divisão sexual do trabalho típica do sistema reprodutivo é reproduzida no sistema produtivo através da designação das mulheres no trabalho assalariado para as funções “tipicamente femininas”, ou seja, reprodutivas (Bertaux, 1979). Além das relações sociais entre os sexos e as classes sociais também se relacionam as questões do desenvolvimento do trabalho doméstico remunerado na modernidade às relações raciais e étnicas, bem como às de nacionalidade. Deste modo, o trabalho doméstico remunerado deve ter como referencial de análise as relações entre os sexos, classes sociais, raça/etnia e de nacionalidade, prezando por uma abordagem interseccional avessa a dogmatismos e determinismos. Com o intuito de se destacar a importância das relações citadas, bem como contextualizar o peso dos fatos históricos determinantes para a configuração destas, buscamos, no presente capítulo, primeiramente, traçar os movimentos e dessa trajetória histórica destacar o cenário que levou à transição do trabalho doméstico tipificado nas sociedades pré-capitalistas para a identidade de trabalho remunerado da sociedade capitalista. Em seguida, será desenvolvido o referencial teórico da presente pesquisa pautado na teoria das relações sociais de sexo na divisão do trabalho entre homens e mulheres e no desenvolvimento da abordagem interseccional para a compreensão das desigualdades oriundas destas relações. Por fim, será traçado um panorama acerca da situação do trabalho doméstico remunerado na sociedade

contemporânea com ênfase nas novas configurações da divisão social do trabalho entre os sexos.

Almeja-se, através deste exercício analítico, compreender como os fenômenos históricos e as representações sociais contribuíram para a formação do que entendemos como trabalho doméstico remunerado na atualidade, bem como fornecer uma interpretação sobre suas contradições. Isto porque entendemos que, apesar das mulheres hoje terem um papel central no trabalho produtivo, ao nível das representações e das práticas sociais, continuam a ser as primeiras responsáveis pelo trabalho reprodutivo, correntemente designado como trabalho do cuidado.

### **1.1. O trabalho doméstico remunerado na transição da sociedade pré-capitalista para a economia capitalista**

A transição da sociedade pré-capitalista para a formação de natureza capitalista, através do desenvolvimento das atividades mercantis e, posteriormente, da industrialização, alterou os sujeitos realizadores das tarefas domésticas, a forma de realizá-las e as próprias tarefas em si. No caso dos países colonizados da América do Norte, como os Estados Unidos, e do Sul, como o Brasil, o sistema escravista influenciou de forma decisiva na determinação do que se entende hoje por trabalho doméstico remunerado. Já na Europa, nos séculos XVI e XVII, considerava-se trabalho doméstico um rol extenso de atividades que abrangiam desde as tarefas tipicamente de cuidados como cozinhar, cuidado com crianças e idosos, até às administrativas como guarda-livros, tutores, secretários. O estatuto social destes trabalhadores era igualmente heterogêneo e abrangia desde pessoas livres que recebiam remuneração pelo seu trabalho até escravos e servos, sendo que em alguns casos os últimos realizavam o trabalho doméstico com

intuito de aprender uma função com seu mestre. Considerava-se nessa classificação até o grupo de pessoas que pertenciam a uma classe social elevada, mas que prestavam algum tipo de serviço doméstico para a nobreza, o que era considerado um sinal de *status* (Sarti, 2005).

Devido à diversidade de funções e estatutos relacionados ao trabalho doméstico remunerado neste período, muitos homens estavam envolvidos nestas funções. No entanto, com o advento da Revolução Francesa, com objetivo de se extinguir as práticas aristocráticas do Antigo Regime, dentre elas o grande número de servos, algumas funções passaram a ser taxadas. Neste momento ocorreu uma grande transformação no conceito de servo, uma vez que as atividades administrativas não foram taxadas no mesmo sentido e estes trabalhadores deixaram de ser considerados servos. Logo, passou a haver uma distinção entre domésticos (considerados aqueles que exercem atividades administrativas) e servos (responsáveis por tarefas servis, de cuidados). A própria Constituição Francesa deste período fez uma diferenciação entre *domésticos* e *servos*, pois enquanto que aos primeiros foram concedidos direitos políticos, por tratar-se de cidadãos respeitáveis, aos segundos estes direitos foram negados por considerarem que nenhum homem que se submete a um mestre possui livre vontade (Sarti, 2005).

Neste contexto, muitos fatores colaboraram para o afastamento da população masculina deste tipo de trabalho. A não atribuição de direitos políticos fez com que muitos homens abandonassem estas funções para se dedicarem a atividades consideradas mais “úteis”. O declínio do modo de vida aristocrático também fez com que muitas funções domésticas tipicamente masculinas desaparecessem (como os lacaios, por exemplo). Outro fator importante é que as taxas impostas pelo governo eram menores ou não existiam no caso de trabalhadoras do sexo feminino (Sarti, 2005). Estas

transformações foram essenciais no delineamento de duas características fundamentais do trabalho doméstico remunerado na sociedade capitalista. Em primeiro lugar sua *feminilização* e em segundo lugar seu estigma de trabalho desvalorizado, secundário, ou seja, de baixo estatuto social.

O desenvolvimento do processo de transformação econômica desencadeado nos séculos XVII e XVIII culminou, em síntese, na sociedade do capitalismo industrial dos séculos seguintes. Como já asseverado neste trabalho, a consolidação do modo de vida da sociedade capitalista gerou transformações na família e nos espaços público e privado que determinaram as características do trabalho doméstico remunerado. Caroline Gatrell cita em sua obra *Embodying Women's Work* o poema de Coventry Patmore publicado em 1854 - "*The Angel in the House*" - que demonstra a idealização da figura da mulher e da família no período da Inglaterra Vitoriana (2008: 112). Segundo esta perspectiva a mulher era uma figura dócil, sem vontade e interesses próprios, que vivia para promover o bem-estar do marido e dos filhos no espaço doméstico.

Esta visão caminhava juntamente com os interesses do sistema capitalista de conservar o espaço doméstico como ambiente da reprodução da força de trabalho e de propagação dos seus ideais, através do trabalho gratuito da mulher, que deveria fazê-lo por bondade e benevolência. Desta forma, o modelo de família composto pelo pai provedor, a mulher "anjo do lar" e os filhos perpetuou-se pelo imaginário das classes média e alta. Quanto à classe trabalhadora, apesar da inserção das mulheres no mercado de trabalho, seus salários eram extremamente baixos, de modo que através dele não era garantida sua subsistência, permanecendo assim a dependência de um bom casamento (Gatrell, 2008). Além disso, a permanência da mulher no mercado de trabalho era considerada provisória, uma vez que seu ambiente "por essência" era a esfera doméstica.

Por conta desta situação, algumas mulheres de classe baixa, e mesmo as solteiras de classe média, passaram a ver o trabalho doméstico remunerado como uma alternativa para a própria subsistência. Apesar dos baixos salários, este trabalho garantia-lhes moradia e alimentação, além de ser realizado em um ambiente que promovia, segundo o ideal da época, “o bem-estar” e a “dignidade das mulheres”. Não tardou para que o fato de possuir uma “ajudante” nos lares de classe média se tornasse um fato comum, além de uma questão de status (Gatrell, 2008; Smith, 1999). Nos Estados Unidos da América, durante o final do século XIX e início do século XX, a influência do ideal da família burguesa fazia-se fortemente presente.

O espaço doméstico, tido como um oásis de paz e tranquilidade, contrapunha-se ao ambiente embrutecido do espaço de produção e deveria ser mantido e preservado. A esposa e mãe de classe média, ao delegar as tarefas mais árduas de manutenção do lar a uma trabalhadora, preservava seu ar calmo e angelical que tanto agradava ao marido e aos filhos. Desta forma, a utilização de mão-de-obra para a realização das tarefas domésticas aumentou de forma relevante nos países centrais. Segundo Mignon Duffy (2007), em 1900 havia nos EUA 1,3 milhões de pessoas empregadas no ambiente doméstico, número este que subiu para 1,5 milhões em 1950 (Duffy, 2007). Mas quem eram estas trabalhadoras neste período? Normalmente eram mulheres solteiras, uma vez que estas trabalhadoras costumavam viver na casa dos empregadores, de classe baixa e, no caso de sociedades que possuíram um sistema escravocrata, eram mulheres negras.

O ingresso da mulher no mercado de trabalho no século XX fez crescer a demanda pelo trabalho doméstico remunerado, a fim de que estas trabalhadoras pudessem manter o bem-estar de seus lares. Ocorre que a demanda pela mão-de-obra feminina, no espaço da produção, nas sociedades com um histórico de regime



escravocrata, era desigualmente superior para as mulheres brancas, restando às mulheres negras o trabalho doméstico. O isolamento característico do espaço doméstico, o estigma de trabalho não-econômico, da baixa qualificação, e o fato de tratar-se de mulheres pobres e oriundas de grupos étnicos socialmente desfavorecidos, fizeram com que o trabalho doméstico remunerado se constituísse como uma atividade sem valor social, excluída inclusive dos direitos adquiridos pelos outros trabalhadores, pode-se citar como um exemplo desta sub-valorização que nos Estados Unidos o grupo das trabalhadoras domésticas fora excluído das conquistas sociais e trabalhistas do *New Deal* nos anos 1930 (Smith, 1999). Mas esta exclusão não é típica da sociedade norte-americana, trata-se de uma característica comum do trabalho doméstico remunerado em praticamente todas as sociedades em que este se desenvolve. No Brasil, a história do trabalho doméstico está fortemente relacionada ao seu passado como colônia de exploração, de base rural e desenvolvido sob o regime escravista.

Durante o período em que preponderou o sistema escravista, desde o início da colonização no século XVI até o ano de 1888, o trabalho doméstico foi realizado predominantemente por escravos (Algranti, 2004; Castro 2004). Com a abolição da escravidão os escravos libertos, principalmente os que viviam no espaço doméstico, sem ter qualquer perspectiva de melhoria na sua condição de vida fora da casa do antigo “senhor”, ali permaneceram realizando seu trabalho em troca de abrigo e comida (Martins, 2002). Isso fez com que prevalecesse, na sociedade brasileira, o mesmo estatuto de baixa valoração social do trabalho doméstico, presente nas demais sociedades analisadas, ainda que oriundo de uma trajetória histórica própria.

A industrialização tardia da sociedade brasileira, já na segunda metade do século XX, levou ao crescimento da classe média e a entrada efetiva da mulher no mercado de

trabalho. O ideal burguês da família de classe média desenvolveu-se neste período, bem como a intensificação da utilização do trabalho doméstico remunerado, sem abandonar, no entanto, seu modo de relação fundado na cultura escravista (Bruschini e Lombardi, 2000). Estas transformações históricas da sociedade e conseqüentemente do trabalho doméstico fornecem o instrumento para a compreensão da situação do trabalho doméstico remunerado na sociedade contemporânea, que será analisado a seguir.

## **1.2 Referenciais teóricos acerca do trabalho doméstico remunerado: Relações sociais de sexo na divisão social do trabalho e interseccionalidade**

A teoria das relações sociais de sexo na configuração da divisão social do trabalho entre homens e mulheres é de uma importância decisiva para a compreensão da situação do trabalho doméstico remunerado na sociedade contemporânea. A década de 1970 do século XX constituiu-se como um marco no desenvolvimento das teorias acerca da questão da divisão do trabalho social entre homens e mulheres. Neste contexto a teoria das relações sociais de sexo surge como um marco analítico de extrema importância. Segundo Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007):

A divisão sexual do trabalho é a forma de divisão do trabalho social decorrente das relações sociais entre os sexos, mais do que isso, é um fator prioritário para a sobrevivência da relação social entre os sexos. Essa forma é modulada historicamente e socialmente. Tem como características a designação prioritária dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva e, simultaneamente, a apropriação pelos homens das funções com maior valor social adicionado (políticos, religiosos, militares etc.).

Esta forma particular de divisão social do trabalho tem dois princípios organizadores: o princípio de separação (existem trabalhos de homem e trabalhos de mulheres) e o princípio da hierarquia (um trabalho de homem “vale” mais que um trabalho de mulher) (Hirata e Kergoat, 2007: 599).

O primeiro objeto de análise do conceito acima transcrito é a definição de relações sociais. Pode-se dizer que uma relação social é uma tensão, um antagonismo entre grupos com interesses e necessidades diferentes: “Não é alguma coisa passível de reificação. Essa tensão produz certos fenômenos sociais e, em torno do que neles está em jogo, se constituem grupos de interesses antagônicos” (Kergoat, 2003: 58). No caso das relações sociais entre os sexos na divisão do trabalho, estes grupos antagônicos são os homens e as mulheres e o objeto de tensão configura-se pela divisão social do trabalho. Observa-se ainda neste conceito que a designação dos homens à esfera produtiva e das mulheres à esfera reprodutiva constitui-se como resultados destas relações sociais. É preciso ressaltar que esta teoria articula as esferas da produção e da reprodução como espaços de atuação das relações de sexo e classes. Parte-se do pressuposto que os conflitos e o antagonismo entre os sexos não estão restritos ao espaço da reprodução, mas pelo contrário, expandem-se para o espaço da produção. Por outro lado, as relações de classes integram a família, segundo Daniele Combes e Monique Haicault (1987):

[...] as relações de classes não atuam unicamente no ato de produção; elas são atuantes nos mecanismos de alocação dos indivíduos no mercado de trabalho e, em consequência, já atuam no que constitui, amplamente, a produção de seres humanos e, de maneira mais acentuada, na família (Combes e Haicault, 1987: 35).

O mesmo pode-se dizer das relações de sexo que não restringem-se à esfera familiar. Basta observar a distribuição das funções entre homens e mulheres no sistema produtivo em que resta às últimas as tarefas consideradas “femininas” ligadas ao trabalho doméstico, bem como o estigma da: “[...] desvalorização econômica do seu trabalho, sua

desqualificação, o fato de lhes serem reservadas todas as formas de trabalho precário, as condições particulares de trabalho a que são submetidas [...]” (Combes e Haicault, 1987: 36). Este tipo de abordagem garante uma análise transversal das relações sociais, políticas, culturais, econômicas, étnicas e ideológicas na divisão do trabalho entre homens e mulheres, bem como das suas consequências. Neste sentido, Anne-Marie Devreux (2005) propõe um modelo de análise a partir das relações sistêmicas existente entre as atividades das relações sociais de sexo e suas propriedades formais, a fim de possibilitar a articulação das relações sociais de sexo, classe, raça e idade. As modalidades de ação pelas quais as relações se exprimem são a divisão sexual do trabalho, a divisão sexual do poder e a categorização do sexo. Estas são, segundo a autora: “[...] as três modalidades de expressão das relações sociais de sexo, sem que seja possível dizer que uma delas, em todas as esferas e em todos os momentos de desenvolvimento de uma sociedade, tem procedência sobre as outras duas” (Devreux, 2005: 567).

Quanto à primeira modalidade de ação, da divisão sexual do trabalho, é importante ressaltar que esta divisão sexual é na verdade uma divisão social, fruto do compartilhamento do trabalho entre os sexos nas esferas produtiva e reprodutiva, que por sua vez se articulam. Já a divisão sexual do poder é transversal às outras duas modalidades de ação, pois é através da repartição das funções produtivas e reprodutivas e da categorização e valorização destas funções que se atribui maior poder a um sexo ou a outro. Quanto à categorização, segundo Anne-Marie Devreux (2005):

Cada vez que há divisão do trabalho ou do poder, há criação e reiteração de categorizações sexuadas.

[...]

[...] Seguiu-se toda uma visão de mundo organizada em um sistema de atributos, de normas, de valores, etc., fixando uma posição entre o “masculino” e o “feminino” (Devreux, 2005: 568).

Esta categorização decompõe o conceito de relações sociais de sexo demonstrando, deste modo, a transversalidade destas relações, bem como seu conteúdo material e simbólico. Assim, a teoria das relações sociais de sexo ultrapassa o determinismo das explicações naturalistas baseadas em um sistema de valores dualista para uma abordagem socializada das relações entre os sexos (Kergoat, 1987). Corresponde a uma construção teórico-metodológica que supera os lugares e espaços bem definidos e fragmentados para atingir uma visão holística do fenômeno social da divisão do trabalho entre os sexos. Em relação ao trabalho doméstico remunerado, a teoria das relações sociais de sexo na divisão social do trabalho disponibiliza os elementos teóricos para a compreensão das relações de sexo e de classes tanto nos espaços da produção, quanto da reprodução que, por sua vez, levam à consolidação dos princípios da separação/hierarquia.

Mas outros fatores fazem-se igualmente presentes na articulação do cenário relativo ao trabalho doméstico remunerado hodiernamente, como as relações sociais de raça e etnia e as relações sociais de nacionalidade (Kergoat, 2010). Embora o modelo analítico de Devreux leve em consideração as articulações das relações sociais de sexo, classe e raça, este foca mais nas duas primeiras. Não obstante, as relações sociais de raça, etnia e nacionalidade são essenciais para a compreensão do trabalho doméstico remunerado e, principalmente, das desigualdades inerentes a esta atividade. Neste momento, faz-se importante utilizar o conceito de interseccionalidade delimitado por Kimberlé Crenshaw (2002) que, no intuito de criar um modelo analítico para a abordagem das condições de desigualdade a que eram submetidas mulheres de todo o mundo no momento de violação de seus direitos humanos, percebeu que as desigualdades de sexo, raça, etnia, classes sociais e outras cruzavam-se constantemente diante das violações

sofridas, criando o que a autora chama de eixos de desigualdades. As desigualdades sob as quais são submetidas as mulheres não são oriundas de uma motivação unicausal (discriminação sexual), mas de um nó de relações de sexo, classe, etnia, raça, nacionalidade que culminam em certas violações. Segundo Kimberlé Creshaw (2002):

Assim como é verdadeiro o fato de que todas as mulheres estão, de algum modo, sujeitas ao peso da discriminação de gênero, também é verdade que outros fatores relacionados com as suas identidades sociais, tais como classe, casta, raça, cor, etnia, religião, origem nacional e orientação sexual, são 'diferenças que fazem diferença' na forma como vários grupos de mulheres vivenciam a discriminação (Creshaw, 2002: 173).

No caso específico do trabalho doméstico remunerado as questões envolvendo a interseccionalidade devem ser ressaltadas. Trata-se de uma atividade que envolve relações sociais de classe entre as trabalhadoras domésticas, integrantes de uma nova classe operária não industrial, que possuem trabalhos precários e sem proteção estatal adequada na maioria dos países, e as empregadoras de classe média detentoras de postos de trabalho com alto estatuto social. Também se estende às relações de sexo, uma vez que o trabalho doméstico remunerado atualmente é fruto do ingresso das mulheres no mercado de trabalho, bem como na não divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres. As mulheres, como será oportunamente demonstrado neste trabalho, continuam responsáveis pelas tarefas de cuidados e, a fim de garantir seu ingresso e permanência no mercado de trabalho, vêem como única alternativa a delegação destas tarefas a outras mulheres, oriundas de uma classe social mais baixa (Kergoat, 2010). E por fim, trata-se de distinguir as relações sociais de raça ou etnia, que, por sua vez, configuram-se de maneira diversa nos países consoante estes tenham ou não um passado escravocrata. No primeiro caso, são as mulheres negras as mais envolvidas na realização

do trabalho doméstico remunerado devido à condição histórica de subordinação e exclusão destas mulheres. No caso dos países sem passado escravocrata, as relações de raça e etnia relacionam-se com o intenso fluxo de imigrações dos países periféricos para os países centrais, principalmente de mulheres, para que estas realizassem as tarefas de cuidados externalizadas, sendo que muitas destas imigrantes são ilegais e carregam o estigma da clandestinidade (Algranti, 2004; Castro 2004; Kergoat, 2010)<sup>9</sup>.

Estes referenciais teóricos serão utilizados a seguir com o intuito de embasar a caracterização do trabalho doméstico remunerado na atualidade. Tanto a trajetória histórica, quanto a teoria das relações sociais de sexo na divisão social do trabalho, bem como a consideração da dimensão da interseccionalidade servirão para fundamentar o atual panorama do trabalho doméstico remunerado apresentado de seguida.

---

<sup>9</sup> Importante ressaltar que embora Daniele Kergoat (2010) não concorde com o uso indiscriminado do termo interseccionalidade e nem com a definição trazida por Kimberlé Crenshaw (2002) no seguinte sentido: “(...) não podemos dissociar as categorias das relações sociais dentro das quais foram construídas. Assim, trabalhar com categorias, mesmo que reformuladas em termos de interseccções, implica correr o risco de tornar invisíveis alguns pontos que podem tanto revelar os aspectos mais fortes da dominação como sugerir estratégias de resistência” (Kergoat, 2010: 98). A utilização das duas teorias no presente trabalho se faz importante pela abordagem dos diversos eixos de desigualdades na análise do trabalho doméstico remunerado, mesmo por que, nas palavras da própria Danièle Kergoat: “Os estudos pós-coloniais e o feminismo negro tiveram de fato o mérito de desconstruir o pseudo universalismo das grandes teorias, de apresentar o problema da heterogeneidade do grupo das mulheres e também de colocar radicalmente a questão das noções de solidariedade e fraternidade” (Kergoat, 2010: 98).

### **I.3 Novas configurações da divisão social do trabalho entre os sexos na sociedade contemporânea: Trabalho doméstico remunerado, fluxos migratórios e cadeias globais de cuidados**

A dinâmica da divisão social do trabalho entre homens e mulheres na atualidade apresenta duas questões fundamentais que repercutem no modelo sobre o qual estrutura-se o trabalho doméstico remunerado atualmente: a bipolarização do trabalho feminino e a externalização ou terceirização das tarefas de cuidados (Hirata e Kergoat, 2007; Haidinger, S/D). Em relação à primeira questão, diz-se que desde a década de 1970 o perfil de ingresso das mulheres no mercado de trabalho sofreu profundas alterações que levaram à fragmentação da mão-de-obra feminina em dois pólos. Um pólo desenvolvido, composto por mulheres em profissões com um alto estatuto social (advocacia, medicina, arquitetura, altos cargos de gerência em grandes empresas) e um pólo precário composto por mulheres que integram o mercado de trabalho com contratos provisórios, em tempo parcial, sem garantias e estabilidade. Na Holanda, estima-se que 75% da mão-de-obra feminina estejam contratadas em tempo parcial (Maruani, 2008). Esta fragmentação da mão-de-obra feminina representa que, em primeiro lugar, a discriminação das mulheres no mercado de trabalho dá-se atualmente com a *feminilização* das formas precárias de trabalho e do desemprego oriundos da flexibilização do mercado de trabalho. Em segundo lugar, a presença cada vez maior de mulheres em cargos elevados aumenta as desigualdades entre as próprias mulheres no mercado de trabalho (Bruschini e Lombardi, 2000; Heidinger, S/D; Maruani, 2008). Segundo Margaret Maruani (2008):

O aumento do número de mulheres em profissões que permanecem prestigiadas – magistrados, advogados, jornalistas, médicos etc. – está aí para provar que a



desvalorização não é o destino de todo o ofício que se feminiza (Cocouau-Bitaud, 2001). Do mesmo modo, assiste-se a uma progressão sustentada do número de mulheres executivas, apesar de o acesso a estas funções ainda ser mais difícil para elas do que para os homens. Na outra extremidade da pirâmide social, o afluxo de mulheres ativas se concentrou nos empregos não qualificados no terciário (Maruani, 2008: 42).

Quanto à externalização das tarefas de cuidados esta autora aponta para outra problemática, qual seja: a da persistência da atribuição exclusiva do trabalho reprodutivo às mulheres. Uma pesquisa comparada entre a França e os Estados Unidos da América demonstra que o tempo gasto pelas mulheres maiores de 15 anos com trabalho doméstico nos Estados Unidos é de 3 horas e 24 minutos por dia, enquanto dos homens é de 1 hora e 9 minutos. Já na França o tempo gasto pelas mulheres é de 4 horas e 38 minutos por dia e pelos homens de 2 horas e 4 minutos (Rizavi e Sofer, 2008). Em contraponto o número de mulheres no mercado de trabalho, como já asseverado, cresce progressivamente<sup>10</sup>, o que leva ao seguinte dilema: como resolver, ou a quem atribuir as tarefas de cuidados neste contexto? A alternativa social a esta questão funda-se em dois modelos distintos o “modelo da conciliação” e o “modelo da delegação” (Hirata e Kergoat, 2007).

O primeiro modelo consiste na criação de políticas públicas voltadas exclusivamente para as mulheres, a fim de que essas possam conciliar a vida profissional e familiar. Este fato traz à tona as atribuições materiais e simbólicas da divisão social do trabalho entre homens e mulheres. Materiais, pois o trabalho reprodutivo ainda é direcionado exclusivamente às mulheres. E simbólicas já que o termo “conciliação” dá a idéia de uma situação de normalidade segundo a qual uma inquestionável conciliação das

---

<sup>10</sup> A taxa de atividade das mulheres entre 25 a 49 anos na União Européia em 1996 era de 71,3% em 2006 este número subiu para 77,5% (Muruaui, 2008).

funções tradicionais do sexo feminino (a reprodutora) deve “conviver” com a nova função produtora. As críticas a este termo consistem em defender sua substituição por “conflito”, “tensão”, “contradição” a fim de: “[...] evidenciar a natureza fundamentalmente conflituosa da incumbência simultânea de responsabilidades profissionais e familiares às mulheres” (Hirata e Kergoat, 2007: 604).

Quanto ao segundo modelo da delegação, este leva a uma questão complexa: a consideração da formação das cadeias globais de cuidados, que por sua vez sofrem a influência da bipolarização do trabalho feminino. As cadeias globais de cuidados são os fluxos migratórios de mulheres de países em desenvolvimento para os países desenvolvidos, ou dentro dos próprios países, de regiões menos desenvolvidas para as mais desenvolvidas, com o intuito de realizarem as tarefas de cuidados para as mulheres destes países ou regiões integradas no mercado de trabalho (Hirata e Kergoat, 2007). Esta situação leva a quatro questões: em primeiro lugar, a quem são delegadas as tarefas de cuidados destas mulheres que deixam seus países ou regiões para realizarem o trabalho doméstico de outras mulheres? Como isso afeta os laços de afetividades destas mulheres? Como estas trabalhadoras vivenciam sua cidadania? Até que ponto o modelo da delegação não serve como amortecedor social das questões relacionadas com a divisão do trabalho reprodutivo entre os sexos? Em relação à primeira e à segunda questão, as tarefas de cuidados da família das mulheres migrantes e imigrantes são delegadas a outras mulheres da própria família ou a empregadas domésticas. Esta ruptura dos laços familiares gera sérias conseqüências na vida tanto destas mulheres, que carregam o peso do “abandono”, quanto de seus filhos que deixam de gozar da presença da figura materna em seu dia-a-dia.

Segundo ainda Helena Hirata e Danièle Kergoat (2007): “[...] a servidão doméstica provoca para a migrante uma ruptura da relação mãe-filho: “diferentemente do que ocorre com os empregadores do Primeiro Mundo próspero, ela não pode viver com sua família e, ao mesmo tempo, incumbir-se dela economicamente” (Hirata e Kergoat, 2007, 601). As mulheres que saem de seu país em busca de melhores condições de trabalho deixando “para trás” os filhos e a família, são vistas por suas conterrâneas como “mães ruins”. Esta visão é compartilhada pelas trabalhadoras do país para onde estas imigrantes se deslocam. Pierrette Hondagneu-Sotelo cita a situação de algumas trabalhadoras latinas nos Estados Unidos: “Algumas babás latinas que levaram seus filhos consigo para os Estados Unidos condenam as “mães internacionais” de serem “mulheres ruins” (Hondagneu-Sotelo, 2007:26)<sup>11</sup>. Este estigma afeta as trabalhadoras imigrantes que não recebem reconhecimento social em suas sociedades de origem, uma vez que a função por excelência da mulher não é a produtora, mas a reprodutora (Lisboa, 2003).

A cidadania das trabalhadoras imigrantes é outra questão grave, pois estas deixam seus países muitas vezes através de redes ilegais de imigração e ao chegarem a seu destino, por não possuírem qualquer documentação, ficam sujeitas às piores formas de trabalho e à mercê da benevolência do empregador. Segundo Teresa Kleba Lisboa (2007) os principais problemas enfrentados são:

[...] a falta de comprometimento por parte dos patrões em relação à regularização dos papéis, documentos legais ou visto de permanência; estando ilegais no país não possuem acesso aos serviços básicos, e quando adoecem não possuem plano de saúde que cubra atendimento e tratamento de doenças; o não pagamento de horas extras; os baixos salários ou a negação de salário para mulheres que

---

<sup>11</sup> Tradução livre da autora. No original: “Some Latina nannies who have their children with them in the United States condemn transnational mothers as ‘bad women’”.

comunicam “aviso prévio”; a violência e abuso sexual por parte dos patrões. (Lisboa, 2007: 810)

A situação torna-se ainda mais grave devido ao baixo grau de institucionalização do trabalho doméstico remunerado. Não obstante as tentativas históricas dos movimentos de mulheres e das próprias trabalhadoras domésticas para que esta atividade tenha o mesmo reconhecimento econômico e social das demais formas de trabalho, a realidade é que na maior parte do mundo este reconhecimento ainda não foi alcançado (Smith, 1999, 2000; Conaghan e Rittich, 2005; Callister, Tortell e Williams, 2009). Já em relação ao modelo de delegação, este ajuda a excluir, pelo menos maciçamente, do debate a problemática da divisão das tarefas domésticas entre homens e mulheres. A delegação destas tarefas a outras mulheres preserva o modelo de divisão social do trabalho entre os sexos sem, contudo, evidenciar os conflitos e dilemas típicos destas relações. Isto afasta ainda uma discussão social em torno da necessidade da criação de um aparato estatal e de políticas públicas capazes de garantir o trabalho das mulheres em tempo integral e explicita: “[...] relações sociais (na família, no casal, na sociedade) e as normas sociais que continuam a negar qualquer legitimidade ao estatuto de trabalhadoras em tempo integral e a possibilidade de carreira às mulheres que têm o estatuto de mães” (Hirata, 1996; Hirata e Kergoat, 2007).

O trabalho doméstico remunerado, tal como se configura atualmente, constitui uma das principais questões acerca da divisão social do trabalho entre homens e mulheres. Ao contrário do que previam algumas teorias, esta forma de trabalho não deixou de existir na sociedade industrializada e globalizada, pelo contrário, ela se reconfigurou e amplia-se cada vez mais. Por conseguinte, seus estigmas sociais, políticos, econômicos e culturais persistem. Relações sociais de classe, sexo, nacionalidade, etnia e

raça cruzam-se e só a partir de uma análise interseccional destes eixos de desigualdades faz-se possível compreender como a desvalorização desta forma de trabalho e a desigualdade de proteção jurídica relativamente às outras formas de trabalho ganham novas clivagens nas sociedades modernas e democráticas.

Delimitado o referencial teórico ao qual se pautará a presente pesquisa, no próximo capítulo será traçado um panorama da situação jurídica e institucional do trabalho doméstico remunerado no Brasil. Este exercício analítico será desenvolvido com o auxílio da teoria das relações sociais de sexo, bem como da análise do cruzamento dos diversos eixos de desigualdades com o intuito de se delimitar como estas relações afetaram e afetam a constituição de um quadro jurídico específico para o trabalho doméstico remunerado no Brasil onde se cruzam relações de sexo, classe e etnia.

## **2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO-INSTITUCIONAL DO TRABALHO DOMÉSTICO REMUNERADO NO BRASIL: Do período pós-escravocrata ao Estado Democrático de Direito**

O trabalho doméstico remunerado no Brasil é fortemente influenciado pelo cenário que rapidamente se descreveu no capítulo anterior. A bipolarização do trabalho feminino, a interseccionalidade das relações sociais de sexo, classe, raça e etnia, bem como a presença de fluxos migratórios (que, no entanto, ocorrem dentro do próprio território nacional) são características, portanto, marcantes desta atividade de trabalho. Não obstante, soma-se a este cenário a trajetória histórica típica da sociedade brasileira, marcada pelo modo de produção escravocrata vigente até 1888. Deste modo, realizar um enquadramento jurídico-institucional do trabalho doméstico remunerado no Brasil exige um esforço analítico no sentido de se compreender como se desenvolveram os processos históricos, econômicos e culturais que levaram à criação e à concretização deste modelo jurídico-institucional. Deve-se, para isso, estabelecer como parâmetro para esta abordagem os fundamentos teóricos lançados no capítulo anterior.

Sendo assim, será necessário, em primeiro lugar, traçar um cenário atual e quantitativo desta atividade a partir de dados que estão oficialmente disponíveis e, em seguida, conceituar o que se entende por trabalho doméstico remunerado no ordenamento jurídico brasileiro. Partindo-se deste enquadramento conceitual e quantitativo será possível delimitar, de forma preliminar, a situação jurídico-institucional da atividade. Antes, porém, de conceituar o trabalho doméstico remunerado é importante fazer a seguinte diferenciação: a norma que regulamenta as relações de emprego no ordenamento jurídico brasileiro corresponde à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em vigor desde 1943. No entanto, a relação de trabalho tida como

doméstica regulamenta-se, no Brasil, por uma lei especial, de número 5.859/1972. Ainda sobre este tema, cabe recuperar o que diz o artigo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT: “Considera-se empregador a empresa, individual ou coletiva, que, assumindo os riscos da atividade econômica, admite, assalaria e dirige a prestação pessoal de serviços” (Brasil, 1943). Nota-se que o empregador doméstico não se encaixa neste conceito, uma vez que este exige como requisito que o empregador seja a empresa individual ou coletiva. Já a lei nº. 5.859/1972, por sua vez, atribui características especiais ao empregado e ao empregador domésticos, conforme se denota da leitura do seguinte artigo 1º: “Ao empregado doméstico, assim considerado aquele que presta serviços de natureza contínua e de finalidade não lucrativa à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, aplica-se do disposto nesta lei” (Brasil, 1972). Sobre o tema, Sérgio Pinto Martins (2006) esclarece:

O empregador doméstico não tem por intuito atividade econômica, não visando à atividade lucrativa, pois é uma pessoa ou família que recebe a prestação de serviços do trabalhador. Exercendo a pessoa ou família atividade lucrativa, a empregada que lhe presta serviços passa a ser regida pela CLT, não sendo doméstica (...). É imprescindível, porém, que o doméstico preste serviços a pessoa ou família para o âmbito residencial destas (...) (Martins, 2006: 139).

Dois pontos são aqui de extrema importância: em primeiro lugar, o empregador que não é empresa, e sim uma pessoa física ou família sem finalidade econômica. A construção histórico-social do trabalho doméstico, auto-consumível e sem finalidade econômica, concretiza-se neste trecho da legislação e justifica, como será analisado posteriormente, uma série de restrições legais a esta atividade. Em segundo lugar, a característica de ser uma atividade exercida para o âmbito residencial é outro ponto de diferenciação que acaba por proteger este espaço de certas interferências estatais.

Carregam ainda estas duas características da relação de trabalho doméstico os estigmas da sub-valorização do trabalho não econômico e da vulnerabilidade do espaço doméstico, dois eixos de desigualdades essenciais para a compreensão da atividade.

## **2.1 Enquadramentos histórico-jurídico do trabalho doméstico remunerado no Brasil**

A fim de se operacionalizar o enquadramento histórico-jurídico do trabalho doméstico remunerado na sociedade brasileira, este será subdividido em quatro períodos, o período pós-abolicionista, o período de reconhecimento de direitos, o constituinte e por último o período pós-constituinte.

### **2.1.1 O período pós-abolicionista**

O modo de produção escravocrata prevaleceu na sociedade brasileira desde o início da colonização, datada do século XVI, e perdurou até 1888 quando a escravidão foi oficialmente abolida. Por consequência, a década de 1890 foi marcada por um período de transição da relação de trabalho escravo para a relação de trabalho livre. No entanto, apesar da abolição formal da escravidão, muitas práticas deste período subsistiram, dentre elas a manutenção das ex-escravas nas casas dos senhores para a realização das tarefas domésticas, conforme descrito por Saffioti (Saffioti, 1978, *apud* Santos, 2010):

Do ponto de vista da empregabilidade, essas mulheres não sofreram impactos substanciais com o fim formal da escravidão, já que foram mantidas nas mesmas funções desempenhadas até então. No entanto, isso não significa que tiveram situação privilegiada ou “suavizada”, menos ainda que a relação era leve e divertida (Saffioti, 1978 *apud* Santos, 2010:46)



Outro ponto foi essencial para a regulamentação da atividade em questão no período pós-abolicionista. Mesmo com a manutenção do *status quo* destas trabalhadoras, e objetivando promover um maior controle sobre a população negra, bem como de desestimular a contratação ou simples manutenção destes trabalhadores<sup>12</sup> vários movimentos na sociedade passaram a disseminar a imagem de contaminação, incompetência e insubordinação dos ex-escravos. Isto foi feito através de artigos médicos, bem como de textos literários e artigos de jornais que propagavam este entendimento. Foi a partir deste cenário que surgiram as primeiras determinações legais sobre o trabalho doméstico remunerado no Brasil, que consistiam basicamente em regras de controle sanitário e policial desta categoria (Santos, 2010).

### **2.1.2 O período de reconhecimento de direitos**

A tentativa de excluir a população de ex-escravos do mercado formal de trabalho após a abolição foi bem sucedida em praticamente todas as formas de relação de trabalho, exceto na do trabalho doméstico. Por possuírem um maior conhecimento desta atividade e não obstante a existência de normas policiais e sanitárias para restringir sua atuação, o trabalho doméstico continuou a ser realizado principalmente pela população de mulheres negras. Posteriormente, com o constante surgimento de demandas no judiciário relacionadas a esta espécie de relação, até então sem regulamentação específica, surgiu em 1923, pelo Decreto nº. 16.107, a primeira norma que regulamentou a atividade. Esta norma tinha um conceito amplo de empregado doméstico abrangendo também as trabalhadoras e trabalhadores do setor de hotelaria (Saffioti, 1978 *apud* Santos, 2010).

---

<sup>12</sup> Lembrando que havia na época a tentativa de “embranquecimento da população” por parte do poder público, através do incentivo à imigração europeia e do não incentivo da contratação dos negros. Pensava-se que com um maior contingente de europeus no país este iria se desenvolver (Semião, 2004).

Exigia-se o registro destas profissionais na carteira de identificação profissional expedido pelo Gabinete de Identificação e Estatística à Delegacia do Distrito Policial, preservando assim a característica de controle policial sobre esta população (Bernardino-Costa, 2007, *apud* Santos, 2010). Já em 1943, durante o governo de Getúlio Vargas, o Decreto nº. 5.452 instituiu a Consolidação das Leis do Trabalho, que, apesar de definir o que considera trabalho doméstico remunerado, excluiu expressamente, no seu artigo 7º, estas trabalhadoras dos direitos garantidos por este instituto legal (Ferraz e Rangel, 2010; Santos, 2010)<sup>13</sup>. Em 1960, a Lei nº. 3.807, Lei Orgânica da Previdência Social, criou uma situação mais onerosa para as trabalhadoras domésticas, pois foram inseridas como seguradas facultativas, e por isso eram responsáveis pela própria inscrição no Instituto Nacional de Previdência Social de Profissional Comerciarío, e não no Instituto Nacional de Previdência Social como os demais trabalhadores, quando ainda deveriam pagar em dobro a contribuição. Em 1967, a Lei nº. 5.316 garantiu o direito de seguro em casos de acidente de trabalho às trabalhadoras domésticas, mas restringiu-o às condições técnicas e administrativas da Previdência Social (Santos, 2010).

Finalmente, em 1972, entrou em vigor a lei nº. 5.859 que regulamenta o trabalho doméstico remunerado até aos dias de hoje, delimitando seu conceito, bem como os direitos e deveres inerentes à atividade. Dentre os principais direitos garantidos destacam-se o direito às férias, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social, condição de segurado obrigatório e obrigatoriedade de inscrição na Previdência Social, sendo que a alíquota de contribuição, antes exclusivamente atribuída à trabalhadora, passou a ser dividida com o empregador. No entanto, vários direitos não foram

---

<sup>13</sup> Importante ressaltar que em 1941 o Decreto-lei nº. 3.078 buscou alterar o conceito de trabalho doméstico restringindo este àquele que presta serviços ao âmbito residencial, ou para o âmbito residencial. Porém este Decreto não entrou em vigor.

estendidos a estas trabalhadoras como jornadas de trabalho, horas extraordinárias, direito à sindicalização, dentre outros (Santos, 2010; Ferraz e Rangel, 2010).

### **2.1.3 O período da Constituinte**

Em 1987, constituiu-se no Brasil a Assembléia Nacional Constituinte com a tarefa nobre de elaborar uma Constituição para o novo Estado Democrático Brasileiro. Formada pelos mais diversos grupos sociais e composta pela mesma heterogeneidade de interesses políticos, tornou-se um espaço de lutas pela consolidação e garantia de direitos. Neste contexto, as trabalhadoras domésticas, com o apoio do movimento feminista, articularam-se no âmbito nacional a fim de inserir suas demandas na nova Constituição. Importante ressaltar que o movimento sindical, na época, não apoiou o movimento das trabalhadoras domésticas, o que dificultou a mobilização nacional e a participação política na Assembléia Nacional Constituinte (Santos, 2010). No entanto, alguns resultados iniciais foram profícuos como o diálogo entre o movimento e algumas subcomissões como a Subcomissão dos Direitos dos Trabalhadores e Servidores Públicos que recebeu as demandas do movimento pela igualdade de direitos e o incluiu no seu anteprojeto. Porém, como ressalta Judith Cavalcanti Santos (2010): “(...) a partir daí, a luta passou ao contexto político-partidário e os entraves não ficaram restritos ao distanciamento do movimento sindical” (Santos, 2010: 54). A dificuldade de articulação política do movimento, bem como o apoio apenas parcial da bancada feminista neste momento, obstaram à tentativa de equiparação de direitos (Bonetti; Fontoura; Martins, 2009 *apud* Santos, 2010). Com isso, apesar da garantia de mais direitos à categoria pela nova Constituição, dentre eles o salário mínimo, 13º salário, repouso semanal remunerado, licença gestante, aviso prévio, aposentadoria e liberdade de sindicalização,

esta voltou a excluir expressamente no parágrafo único do seu artigo 7º as trabalhadoras domésticas de certos direitos atribuídos aos demais trabalhadores (Ferraz e Rangel, 2010; Santos, 2010). O cruzamento de diversos eixos de desigualdades é aqui essencial para a compreensão do processo político que culminou na não equiparação de direitos do trabalho doméstico remunerado às demais formas regulamentadas na Constituição Federal de 1988.

A falta de apoio do movimento sindical demonstra a articulação das relações sociais de sexo e classe que fizeram com que uma atividade predominantemente feminina não fizesse parte das reivindicações políticas do movimento sindical majoritariamente masculino. Já em relação ao apoio parcial do movimento feminista, este também deixa explícitas as complexas relações sociais de sexo, classe social e raça que levaram as mulheres da bancada feminista na ANC, majoritariamente brancas e de classes média e alta, a não apoiarem totalmente as demandas do grupo das trabalhadoras domésticas, em sua maioria mulheres negras e oriundas de classes sociais baixas. Estas articulações culminaram na manutenção do tratamento desigual historicamente dispensado a este grupo.

#### **2.1.4 O Período pós-Constituinte**

Para finalizar esta retrospectiva histórica do enquadramento jurídico dado ao trabalho doméstico remunerado no Brasil, é importante destacar os avanços legais ocorridos após a Constituição de 1988. Dentre eles o Decreto nº. 3361/2000 que possibilitou o acesso das trabalhadoras domésticas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e ao Programa de Seguro Desemprego<sup>14</sup>. No entanto, em 2001, a Lei nº. 10.208

---

<sup>14</sup> Os dois institutos serão conceituados posteriormente.

restringiu o direito ao FGTS tornando seu recolhimento facultativo e atribuiu a competência para seu recolhimento ao empregador (Ferraz e Rangel, 2010). Por fim, a última grande alteração se deu com a lei nº. 11.324/2006, que garantiu estabilidade à gestante, férias de 30 dias, dentre outras garantias. Também ocorreram alterações quanto à contribuição para o Instituto Nacional sobre Segurança Nacional e a possibilidade de dedução no Imposto de Renda do empregador das contribuições feitas ao INSS de sua trabalhadora doméstica (Santos, 2010; Ferraz e Rangel, 2010).

O que faz-se importante ressaltar neste momento são as dificuldades econômicas, culturais e políticas de se superar uma realidade de discriminação histórica, mesmo dentro de um cenário propício às mudanças como foi o da Constituinte de 1988. Isto demonstra que as relações sociais desiguais a que são submetidas as trabalhadoras domésticas estão fortemente arraigadas na sociedade brasileira. A seguir, faz-se uma conceituação dos principais direitos não atribuídos a esta categoria devido aos obstáculos historicamente impostos à concretização da igualdade material destas trabalhadoras e suas consequências na vida e na saúde das mesmas.

### **2.1.5 A exclusão de direitos e suas consequências**

A OIT publicou em 2003 um relatório denominado “Domestic work, conditions of work and employment: A legal perspective”, cujo objetivo era realizar um estudo das principais condições de vulnerabilidade às quais são submetidas as trabalhadoras domésticas em todo o mundo e em seguida traçar uma análise comparada das legislações de alguns países sobre o tema. Os principais pontos de vulnerabilidade apontados pelo estudo são: as longas jornadas de trabalho, ambientes de trabalho e acomodações inadequadas (ou seja, sem qualquer atenção aos padrões mínimos de conforto, saúde e

segurança no local de trabalho), falta de privacidade e ingerência sobre a vida pessoal destas trabalhadoras (esta situação é favorecida pelas longas jornadas de trabalho e pelo ambiente doméstico que facilitam esta situação vulnerável), exposição às mais diversas formas de abuso (mudanças arbitrárias no contrato de trabalho facilitadas pelo alto grau de informalidade e pelos contratos verbais) e baixos salários. O estudo aponta ainda que além de todas estas situações de vulnerabilidade o conjunto de direitos trabalhistas garantidos a estas trabalhadoras são normalmente mais tênues, sendo que as legislações de diversos países as excluem explicitamente de muitos direitos (ILO, 2003).

Não obstante o Brasil seja citado neste mesmo documento como um dos poucos países que se referem ao trabalho doméstico remunerado no seu texto constitucional (ILO, 2003: 07), este mesmo texto serve também para excluir expressamente estas trabalhadoras de uma gama de direitos. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 7º, elevou os direitos dos trabalhadores rurais e urbanos ao nível de norma constitucional, sendo que o parágrafo único do artigo 7º, apesar de atribuir certos direitos deste rol às trabalhadoras domésticas, as excluiu explicitamente de uma série deles, como será a seguir demonstrado. Um dos principais direitos não atribuídos às trabalhadoras domésticas, e que vêm de encontro a um dos principais fatores de vulnerabilidade apontados pela Organização Internacional do Trabalho (longas jornadas de trabalho), é a jornada de trabalho delimitada pela lei. Entende-se por jornada de trabalho, segundo Maurício Godinho Delgado (2008): “(...) o lapso temporal diário em que o empregado se coloca à disposição do empregador em virtude do respectivo contrato” (Delgado, 2008: 832). O mesmo autor refere em sua obra que hodiernamente a jornada de trabalho deixou de ter apenas um conteúdo econômico e passou a ser associada a uma política de garantia à saúde do trabalhador:

Efetivamente, os avanços dos estudos e pesquisas sobre a saúde e segurança laborais têm ensinado que a extensão do contato do indivíduo com certas atividades ou ambientes é elemento decisivo à configuração do potencial efeito insalubre de tais ambientes ou atividades. Essas reflexões têm levado à noção de que a redução da jornada de trabalho em certas atividades ou ambientes constitui medida profilática importante no contexto da moderna medicina laboral (Delgado, 2008:833).

A Constituição Federal de 1988 garante em seu artigo 7º, inciso XIII, a duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais. O parágrafo único deste artigo exclui deste direito as trabalhadoras domésticas, sendo que a Lei nº. 5.859/1972 seguiu o mesmo entendimento. A questão que se coloca é saber quais são as consequências da inexistência deste direito. Partindo do pressuposto de que, como se depreende do texto acima citado, a exposição contínua a certos ambientes aumenta o potencial insalubre de certas atividades, e que, como aponta o relatório da OIT, o ambiente doméstico expõe as trabalhadoras a uma série de vulnerabilidades, é certo que a ausência de uma jornada de trabalho poderá provocar impactos na saúde destas trabalhadoras. A ausência da jornada de trabalho tem ainda outra consequência, qual seja: a de não serem devidas a estas trabalhadoras as horas extraordinárias que, segundo Delgado (2008), consiste no: “(...) lapso temporal de trabalho ou disponibilidade do empregado perante o empregador que ultrapasse a jornada padrão em regra jurídica ou por cláusula contratual” (Delgado, 2008: 890). Também garantido no artigo 7º, inciso XVI, da Constituição Federal a existência de horas extraordinárias leva à incidência de uma indenização de 50% sobre o valor da hora. Tal indenização tem o duplo objetivo de ressarcir o empregado pelo trabalho prestado e inibir a prática do empregador de manter o empregado sob sua subordinação por período superior ao determinado por lei. Já em

relação à situação das trabalhadoras domésticas, estas ficam sujeitas à ingerência do empregador quanto à quantidade de tempo trabalhado e não recebem por isso qualquer indenização correspondente.

Outros direitos não estendidos às trabalhadoras domésticas são os adicionais noturno e de insalubridade, conhecidos como adicionais salariais. Segundo Delgado (2008): “Os adicionais consistem em parcelas contraprestativas suplementares devidas ao empregado em virtude do exercício do trabalho em circunstâncias tipificadas como mais gravosas” (Delgado, 2008: 737). O adicional noturno, portanto, é aquele devido a quem trabalha entre as 22 horas e as 5 horas do dia seguinte. Este adicional consiste em uma indenização de no mínimo 20% sobre o salário contratual. Além disso, aquele que trabalha no período noturno ainda possui o benefício da hora reduzida, ou seja, a hora noturna não possui 60 minutos, mas 52 minutos e 30 segundos. Isso faz com que o empregado trabalhe efetivamente sete horas e receba por oito horas. Trata-se, como no caso das horas extraordinárias, de indenizar o empregado pelo fato de trabalhar em um período que deveria descansar e de inibir o empregador de exigir que o empregado trabalhe neste período. O adicional noturno está previsto no artigo 72, *caput*, da CLT. Já o adicional de insalubridade visa indenizar o empregado que trabalhe em locais que causem risco à sua saúde. Esta indenização pode ser de 10% a 40%, dependendo do grau de insalubridade, e está previsto nos artigos 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal, e 192 da CLT (Veneziano, 2009). Nenhum destes benefícios foi estendido às trabalhadoras domésticas, ainda que estas trabalhem sob estas circunstâncias, colocando-as em uma situação mais vulnerável e gravosa que os demais trabalhadores.

Por fim, também não possuem as trabalhadoras domésticas os seguintes benefícios: fundo de garantia por tempo de serviço obrigatório, eventualmente o seguro



desemprego, seguro acidente de trabalho e salário família. O fundo de garantia por tempo de serviço consiste em recolhimentos pecuniários mensais, em conta bancária em nome do empregado, que poderá ser sacado nas situações previstas em lei (Delgado, 2008). Visa garantir o recebimento de certos benefícios pelo empregado principalmente nos casos de término do contrato de trabalho. O despedimento sem justa causa, por exemplo, impõe ao empregador o pagamento de uma multa de 40% sobre o valor do FGTS. A Constituição Federal de 1988 no seu artigo 7º, inciso III, estendeu o fundo de garantia por tempo de serviço a todos os trabalhadores urbanos e rurais, porém o parágrafo único deste artigo não estendeu este benefício às trabalhadoras domésticas. Somente em 2001, por via da Lei nº. 10.208, é que tornou-se possível a inserção das trabalhadoras domésticas no FGTS voluntariamente, ficando a critério do empregador decidir se irá ou não inseri-la. É claro que, com o alto grau de informalidade da atividade, raros são os empregadores que inserem voluntariamente suas empregadas no FGTS, tornando este benefício de difícil acesso. Quanto ao seguro desemprego, no caso das trabalhadoras domésticas, seu recebimento está vinculado ao recolhimento para o FGTS. Deste modo, no caso de despedimento da trabalhadora doméstica sem justa causa, esta ficará sem a garantia dos proventos do FGTS, da multa de 40% e sequer com o seguro desemprego, caso o empregador não recolha o FGTS (Delgado, 2008).

Em relação ao seguro acidente de trabalho, este foi instituído pela Lei nº. 8.213/1991. Esta lei em seu artigo 19 define acidente de trabalho como aquele que ocorre no exercício do trabalho e provoca lesão corporal ou perturbação funcional que cause morte, perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho (Brasil, 1991). Uma vez ocorrido o acidente de trabalho, se o empregado permanecer afastado de suas funções por mais de 15 dias, passa a fazer jus ao auxílio-doença. Trata-se

de um benefício previdenciário o qual as empregadas domésticas têm direito, assim como todos os demais trabalhadores. No entanto, garante-se ainda que após a alta médica o empregado que sofreu acidente adquira estabilidade temporária, ou seja, é vedada a sua demissão arbitrária, por período de 12 meses. Este direito não se estende às trabalhadoras domésticas. A Lei nº. 8.213/1991 criou ainda o auxílio acidente de trabalho, segundo o qual, após alta médica e caso o empregado tenha, em virtude do acidente, incidido na inabilitação parcial para algumas funções este tem direito a receber, cumulativamente com o salário, o auxílio acidente de trabalho para manter seu padrão salarial (Martins, 2006). Este benefício também não se aplica às trabalhadoras domésticas.

Existe ainda a questão do salário família. Este benefício foi criado pela Lei nº. 4.266/1963 e instituído como norma constitucional pela Constituição Federal de 1988 no artigo 7º, inciso XII. Trata-se de um benefício previdenciário que visa garantir aos trabalhadores segurados de baixa renda uma complementação ao seu salário vinculada ao número de filhos de até 14 anos ou inválidos (Martins, 2006). A Constituição Federal buscou com isso combater a pobreza dos trabalhadores e de suas famílias. No entanto, o parágrafo único do artigo 7º não estendeu este benefício às trabalhadoras domésticas. Pode-se depreender desta exposição que as trabalhadoras domésticas não possuem direito às garantias trabalhistas e sociais fundamentais. A questão que se coloca é qual a razão desta discriminação e quais são as suas conseqüências para a saúde destas trabalhadoras?

Quanto à primeira questão, embora seja abordada com mais detalhe no próximo capítulo, algumas hipóteses já podem ser traçadas, sendo essas de matriz econômica, cultural e institucional e que, por sua vez, fazem cruzar eixos de discriminações econômicas, de sexo e de raça já referidas. Em relação à econômica, sendo estas

mulheres oriundas de classes sociais baixas, é certo que também possuem baixa escolaridade e dificuldades de acesso a melhores postos de trabalhos, restando, portanto, a elas o trabalho doméstico. Soma-se a este fator questões como a flexibilização da economia brasileira e aumento do setor informal ligado aos serviços, além do aumento do número de mulheres no mercado de trabalho que fizeram com que aumentasse a demanda por este tipo de serviço, porém prestado na situação precária sobre o qual foi historicamente estruturado (Ferraz e Rangel, 2010). Em relação à motivação cultural, dois eixos de discriminação se cruzam: o de sexo e de raça. De sexo por que o trabalho doméstico remunerado é uma atividade predominantemente feminina e que desenvolve uma forma de trabalho classificado socialmente como “trabalho feminino”, vinculado às tarefas de cuidados. Como já analisado nesta obra, a divisão social do trabalho entre homens e mulheres além de separar as funções segundo os sexos atribui maior valor social às funções tipicamente masculinas. Além deste fator cultural também há a questão da raça, ou seja, o trabalho doméstico foi historicamente desenvolvido pelos escravos e posteriormente pelos ex-escravos. Foi construído social e culturalmente, portanto, com características servis, de submissão, abusos e patriarcalismo que prevalecem até hoje (Ferraz e Rangel, 2010; Maziero, 2010; Santos, 2010, Semião, 2004). Por fim, o fator institucional relaciona-se com os outros dois já expostos e está ligado à dificuldade de criação e concretização de instituições jurídicas e administrativas que possibilitem não apenas a ampliação dos direitos, mas também a fiscalização de seu cumprimento. Isto ocorre, pois o trabalho doméstico realiza-se no espaço privado, cercado de inúmeras garantias contra a interferência do poder público. Estas são as principais razões preliminarmente apontadas para a não atribuição de direitos trabalhistas e sociais fundamentais à categoria das trabalhadoras domésticas remuneradas. Chega-se então à

segunda questão: quais as conseqüências da não atribuição destes direitos na saúde destas trabalhadoras?

Poucas são as pesquisas realizadas com o intuito de se obter informações acerca desta questão. Há uma grande dificuldade na obtenção de dados devido ao alto grau de informalidade da atividade e ao difícil acesso dos pesquisadores ao espaço doméstico. No entanto, algumas conclusões podem ser retiradas das pesquisas já realizadas, juntamente com o conteúdo histórico-jurídico apresentado neste trabalho. Em primeiro lugar, a ausência de uma jornada de trabalho delimitada pela lei faz com que estas trabalhadoras tenham uma alta carga horária de trabalho. Uma pesquisa realizada com 5.205 trabalhadoras domésticas na cidade de Salvador, Estado da Bahia, constatou que 51,3% destas trabalhadoras trabalhavam mais de 8 horas por dia e mais de 5 dias por semana (Santana *et al.*, 2003). Altas cargas horárias de trabalho levam ao cansaço e ao esgotamento físico e mental o que aumenta o risco de incidência de acidentes de trabalho. E foi justamente isto que constatou o estudo acima citado, a porcentagem de acidentes de trabalho não fatais entre as trabalhadoras domésticas é de 7,3% enquanto que entre as demais trabalhadoras esta cai para 4,5% (Santana *et al.*, 2003). Outro estudo aponta que no Estado de São Paulo, dentre uma amostra populacional de 30.000 pessoas, estimou-se uma taxa anual de acidentes de trabalho de 33,78/1000 entre trabalhadoras mensalistas e 41,11/1000 entre diaristas (Moraes e Barata, 1998 *apud* Santana *et al.*, 2003). O estudo realizado em Salvador aponta ainda que a porcentagem destes acidentes é maior entre as empregadas que trabalham mais de 8 horas por dia e mais de 5 dias por semana, respectivamente 11% e 10%. Além disso, a ausência de garantia dos adicionais salariais como o noturno e de insalubridade levam a uma perda de rendimentos, além da não incidência do fator punitivo e inibidor destes adicionais no sentido de impedir que o

empregador exija do empregado que realize suas atividades nestas situações mais gravosas. O não acesso a alguns benefícios previdenciários como o FGTS obrigatório, eventualmente o seguro desemprego, auxílio acidente de trabalho e estabilidade pós acidente e o salário família constituem uma perda de rendimentos destas trabalhadoras e um conseqüente empobrecimento da classe (Lima *et al.*, 2010).

Trata-se de uma situação contraditória que um dos setores da sociedade brasileira mais vulnerável à pobreza seja privado de direitos sociais fundamentais como os acima citados. Esta perda de rendimentos obsta o acesso destas mulheres à educação, moradia e principalmente à saúde (garantida também pelo acesso à educação, moradia, boa alimentação). Além da informalidade característica da atividade, que faz com que estas mulheres não tenham direitos previdenciários mínimos no caso de sofrerem algum tipo de acidente de trabalho, a não incidência da estabilidade de 12 meses após o acidente, bem como do seguro acidente servem como um desestímulo às trabalhadoras formais que mesmo tendo direito ao auxílio acidente não buscam este benefício temendo represálias dos empregadores como o despedimento (Lima *et al.*, 2010; Santana *et al.*, 2003). A situação da saúde e segurança das trabalhadoras domésticas na sociedade brasileira é grave como se pode depreender do segmento da pesquisa de Vilma Santana *et al.* (2003) abaixo transcrito:

Como se avalia que existam aproximadamente 5.028.469 empregadas domésticas no País, pode-se supor que 351,993 casos de acidente de trabalho aconteçam por ano nesta categoria de trabalhadoras. Trata-se, portanto, de um problema de

saúde pública que não pode permanecer ignorado pelos custos sociais e econômicos, diretos e indiretos a ele relacionados<sup>15</sup>.

Pode-se depreender deste capítulo que o trabalho doméstico remunerado no Brasil desenvolveu-se sob complexas relações desiguais de sexo, classe e raça que impediram o acesso destas trabalhadoras a uma série de direitos trabalhistas e previdenciários fundamentais à garantia de uma vida digna. Diante desta exposição as questões que se colocam são: como os agentes envolvidos na operacionalização das normas jurídicas (advogados) abordam esta situação de desigualdade? E por fim, como as próprias trabalhadoras analisam esta situação? Quais são suas representações sobre a própria saúde no ambiente de trabalho e sobre esta mencionada desigualdade que as afeta? São estas as questões que busca-se responder no próximo capítulo.

---

<sup>15</sup> Levando-se em conta que o número aproximado de trabalhadoras domésticas no Brasil hoje é de aproximadamente 6,2 milhões e que não houve nenhuma mudança substancial no sistema jurídico e institucional de proteção é provável que esta situação tenha-se agravado.

### **3. DESIGUALDADE DE DIREITOS E SAÚDE DA TRABALHADORA DOMÉSTICA NO AMBIENTE DE TRABALHO: Impressões e representações das trabalhadoras e dos agentes jurídicos**

No capítulo anterior foi delineada a trajetória histórica de consolidação do quadro jurídico referente ao trabalho doméstico remunerado no Brasil, bem como especificados os principais direitos não atribuídos a estas trabalhadoras e as supostas consequências que este fato poderia ter em suas condições de saúde no ambiente de trabalho. Por fim, dois questionamentos foram colocados, aos quais se procurará responder no presente capítulo. Para tanto, este será subdividido em três partes. A primeira visa descrever o modelo de análise utilizado no processo de obtenção e tratamento das informações que serão aqui apresentadas. Em seguida, serão analisadas as entrevistas realizadas com os grupos objeto das duas questões preliminarmente propostas: O primeiro composto pelas próprias trabalhadoras domésticas e o segundo composto por advogados da área trabalhista. Com isso será operacionalizada toda a problemática até aqui proposta, através da obtenção das impressões e representações dos atores envolvidos nos processos, até aqui apresentados teoricamente.

#### **3.1 Modelo de análise**

O modelo de análise do presente trabalho funda-se em duas hipóteses principais, oriundas das questões apresentadas no capítulo anterior. A primeira é a de que o discurso jurídico exterioriza a presença de dois cenários contraditórios na sociedade brasileira contemporânea; a do Estado Democrático advindo com a Constituição Federal de 1988, construído sob a primazia dos princípios da dignidade da pessoa humana e da

igualdade, e, por outro lado, o de uma sociedade historicamente arcaica fundada na discriminação e subjugação de certas raças e classes sociais e da figura da mulher. Como já referido neste estudo, o trabalho doméstico remunerado no Brasil foi construído sob os resquícios do sistema escravocrata e, como era costume no período da escravidão, desenvolvido majoritariamente por mulheres. Este fato histórico fez com que esta atividade se firmasse na sociedade brasileira como um eixo onde se cruzam relações sociais desiguais de sexo, classe social e raça (Crenshaw, 2002). Por outro lado, com o advento da Constituição Federal de 1988, a chamada “Constituição Cidadã”, o Estado brasileiro adotou como fundamentos, ou princípios fundamentais, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, além de estabelecer em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei sem distinções de qualquer natureza (Brasil, 1988). É possível que estas duas realidades paradoxais entrem em conflito no discurso jurídico acerca da desigualdade de direitos existentes entre o trabalho doméstico remunerado e as demais formas de trabalho regulamentadas pela CLT.

A segunda hipótese é a de que as próprias trabalhadoras vivem este mesmo paradoxo de uma maneira diferente. Embora sejam capazes de identificar esta desigualdade elas não possuem uma concepção clara da forma como a ausência de certos direitos é capaz de afetar a sua saúde e segurança no ambiente de trabalho. Como já analisado, historicamente as legislações que regulamentaram o trabalho doméstico remunerado se deram no sentido não de proteger ou garantir direitos a estas trabalhadoras, mas de exercer um determinado controle social e sanitário sobre esta população marginalizada. Mesmo com os avanços legislativos, este histórico de exclusão jurídica e institucional faz com que as trabalhadoras naturalizem certas situações de



violação ao direito a um meio ambiente de trabalho seguro e saudável, o que afeta diretamente a sua condição de saúde.

Pretende-se verificar as hipóteses acima apresentadas através da utilização da metodologia qualitativa, e dentro deste universo, da análise de conteúdo. Em relação à metodologia qualitativa, entende-se que, segundo Heloisa Helena T. de Souza Martins: “A pesquisa qualitativa é definida como aquela que privilegia a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, realizando um exame intensivo dos dados, e caracterizado pela heterodoxia no momento da análise” (Martins, 2004: 293). Optou-se, portanto, pela utilização da metodologia qualitativa com o intuito de se obter as impressões diretas das trabalhadoras domésticas, seus juízos de valor e de realidade a respeito tanto da desigualdade de direitos, quanto do impacto destas desigualdades em sua saúde. Também buscou-se obter as impressões dos agentes jurídicos (advogados) sobre o tratamento desigual despendido às trabalhadoras. Tais impressões foram adquiridas através de entrevistas semi-estruturadas aplicadas a um universo de onze trabalhadoras domésticas e três advogados. Dentro do contexto da metodologia qualitativa a análise das informações obtidas através das entrevistas semi-estruturadas será realizada segundo o método da análise de conteúdo.

A análise de conteúdo é usada tanto na pesquisa qualitativa (Minayo, 2000 *apud* Cappelle *et al.*, 2011) quanto quantitativa (Harris, 2001 *apud* Cappelle *et al.*, 2011). Este tipo de análise desenvolveu-se na década de 1940 nos Estados Unidos da América para a análise de materiais de imprensa e propaganda, segundo Mônica Carvalho Alves Cappelle *et al.* (2011):

(...) Os critérios fundamentais exigidos para atestar o rigor científico das análises passam a ser os trabalhos com amostras reunidas de maneira sistemática, a

interrogação sobre a validade dos procedimentos de coleta e dos resultados, o trabalho com codificadores que permitiam verificações de fidelidade, a ênfase na análise de frequência como critério de objetividade e de cientificidade, e a possibilidade de mensurar a produtividade da análise (Cappelle, 2011: 4).

Embora tenha passado por um período de crise com o fim da Segunda Guerra Mundial, as discussões sobre a análise de conteúdo ressurgiram nos anos 1950, sendo que esta perspectiva metodológica passou a ser aplicada em outras áreas das ciências sociais, além do Jornalismo, na Sociologia e nas Ciências Políticas sob as perspectivas quantitativas e qualitativas. Enquanto a primeira centra-se na frequência da aparição de determinados elementos na enunciação (Cappelle *et al.*, 2011), a segunda possui as seguintes funções, segundo Laurence Bardin (1979, *apud* Cappelle *et al.*, 2011): uma função heurística que aumenta a propensão às descobertas quando examinam mensagens pouco exploradas, e uma função de administração da prova que serve para a verificação de hipóteses apresentadas sob a forma de questões ou afirmações provisórias.

A utilização da análise de conteúdo na pesquisa qualitativa tem a vantagem de zelar pelo rigor metodológico na recolha e tratamento dos dados, mas de ir além das aparências na análise destas informações, buscando um significado mais profundo, que supere as impressões dadas *a priori* (Rocha e Deusdará, 2005).

Para Klaus Krippendorff (2004), é preciso que se construa um quadro analítico para a análise do conteúdo que contenha um corpo de texto com dados que serão submetidos à análise do conteúdo, uma (ou mais) questão de partida que se vise responder com a análise do texto, um contexto coerente com o corpo do texto e a pergunta, a operacionalização dos conceitos relativos ao contexto da pesquisa, inferências que visam responder a questão de pesquisa e evidências válidas para a incidência da análise do conteúdo (Krippendorff, 2004). Este quadro analítico proporciona a coerência

entre as hipóteses oriundas das perguntas de partida e os conceitos com o processo de recolha, tratamento e análise dos dados a partir de um contexto pré-determinado, com o intuito de delimitar, dentro de uma universalidade de informações a serem coletadas e tratadas, aquelas que interessam para a pesquisa. Para isso, o processo de análise de conteúdo, não obstante outra forma de descrição do processo existente na literatura, subdivide-se em cinco etapas: A preparação da informação, a transformação do conteúdo em unidades, a classificação das unidades em categorias, a descrição dos dados e a interpretação destes dados (Moraes, 1999).

A etapa de preparação consiste em garantir que os dados obtidos são representativos e pertinentes ao objetivo da análise, ou seja, se eles são coerentes com o quadro proposto para a análise do conteúdo, as hipóteses, os conceitos, ou seja, o contexto da pesquisa (Moraes, 1999). No presente trabalho os dados foram obtidos através de entrevistas semi-estruturadas aplicadas a dois grupos distintos, um composto por trabalhadoras domésticas e um segundo por advogados. As entrevistas aplicadas ao primeiro grupo foram realizadas no âmbito do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas-SP e região<sup>16</sup>. Optou-se por trabalhadores que possuíam ou já possuíam registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.<sup>17</sup> As onze entrevistas foram

---

<sup>16</sup> Importante ressaltar que as trabalhadoras entrevistadas não eram sindicalizadas, encontravam-se no sindicato para a obtenção do serviço de assessoria jurídica prestado para todas as trabalhadoras independentemente de serem ou não sindicalizadas. Dentre as entrevistadas a razão pela procura de acessória jurídica era a fim de obter informações sobre verbas rescisórias do contrato de trabalho. A opção por este ambiente foi pelo fato das trabalhadoras se sentirem mais seguras quanto à idoneidade e sigilo das entrevistas.

<sup>17</sup> A opção por trabalhadoras com registro na CTPS se deu com o intuito de delimitar o objeto de pesquisa a trabalhadoras que possuíam, na época da entrevista, ou já possuíam vínculo de trabalho formal. Com isso busca-se demonstrar como mesmo as trabalhadoras formais, diante da inexistência de certos direitos que são garantidos a outros trabalhadores compreendem sua saúde e segurança no meio ambiente de trabalho.

realizadas durante três visitas feitas ao Sindicato mediante a autorização das responsáveis pela instituição. Quanto ao segundo grupo, composto por três advogados, este foi orientado da seguinte forma; um advogado representante do Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas-SP e região, que realizou a entrevista no âmbito do próprio sindicato; um advogado trabalhista especialista em defesa de empregadores e, por último, uma advogada trabalhista especialista em defesa de trabalhadoras domésticas. Os dois últimos foram entrevistados em seus próprios escritórios. Foram ainda entrevistados um técnico em saúde e segurança do trabalho e um médico especialista em medicina e segurança do trabalho, com o intuito de fornecerem informações técnicas acerca da saúde e segurança no trabalho no âmbito do espaço doméstico. As entrevistas realizadas foram transcritas e submetidas à segunda etapa, qual seja, a da unitarização.

As unidades de análise são essenciais à análise do conteúdo para que se possa distinguir o que é para ser observado e como estas informações devem ser tratadas para se transformarem em dados (Krippendorff, 2004). Trata-se de um processo onde se transforma um conjunto de dados brutos em unidades menores criadas a partir do contexto (hipótese e conceitos) submetido à análise do conteúdo. Em relação ao grupo das trabalhadoras domésticas as informações ou dados brutos coletados através das entrevistas foram divididos em 17 unidades de análise, sendo elas: I) idade, II) estado civil, III) se já receberam auxílio social do estado, IV) principais atividades realizadas, V) há quantos anos trabalha, VI) se já sofreu acidente de trabalho, VII) se em decorrência deste possui seqüelas permanentes, VIII) quantas horas trabalha por dia, IX) se possui problemas de saúde, X) no caso da resposta ser positiva, se procurou ajuda, XI) se acha seu local de trabalho seguro, XII) apontar os principais riscos inerentes a este local, XIII) se tem carteira profissional, XIV) atribuir uma razão à desigualdade de direitos, XV) se

acha justa esta desigualdade, XVI) se a equiparação de direitos melhoraria as condições de saúde e segurança no local de trabalho e XVII) se acha a equiparação de direitos possível. Quanto ao segundo grupo, as entrevistas foram divididas em 8 unidades de análise, sendo estas: I) idade, II) sexo, III) área de atuação, IV) viabilidade da equiparação de direitos entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores contida no texto da Convenção 189 da OIT, V) se considera o trabalho doméstico remunerado um trabalho leve, VI) se a situação de desigualdade de direitos entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores atenta contra o princípio da isonomia, VII) se este fator aumenta a vulnerabilidade social das trabalhadoras e VIII) qual razão atribuem a esta situação de desigualdade.

A terceira etapa, da categorização, consiste em “agrupar dados considerando a parte comum existente entre eles” (Moraes, 1999: 6), através de critérios previamente estabelecidos. No presente trabalho a categorização se deu através de categorias temáticas, segundo Olabuenaga e Ispizúa *apud* Moraes (1999):

(...) o processo de categorização deve ser entendido em sua essência como um processo de redução dos dados. As categorias representam o resultado de um esforço de síntese de uma comunicação, destacando neste processo seus aspectos mais importantes (Olabuenaga e Ispizúa *apud* Moraes, 1999:6).

É de suma importância que estas categorias sejam pertinentes e adequadas ao contexto da pesquisa, capazes de incluir todas as informações importantes para este contexto, que sejam homogêneas, ou seja, estruturadas sob uma dimensão de análise delimitada, que um mesmo dado não seja incluído em mais de uma categoria e que não haja dúvidas a respeito de que categoria cada unidade de conteúdo deveria ser integrada (Moraes, 1999). Os dois grupos objetos desta pesquisa, os advogados e as trabalhadoras,

foram cindidos cada qual em duas categorias. Em relação aos advogados estas categorias consistem em aqueles que defendem a viabilidade da equiparação de direitos e aqueles que não defendem.

A partir daí buscou-se traçar o perfil daqueles que acreditam na possibilidade da equiparação, qual sua opinião sobre esta questão e outras como o princípio da igualdade e da condição de vulnerabilidade social das trabalhadoras, bem como daqueles que não acreditam na possibilidade de equiparação. Já em relação às trabalhadoras domésticas estas também foram divididas em duas categorias, aquelas que já sofreram acidente de trabalho e aquelas que nunca sofreram acidente de trabalho a fim de se delimitar como estes dois grupos vivenciam a saúde e segurança no ambiente de trabalho, bem como a desigualdade de direitos.

Estes dados, depois de submetidos aos processos de unitarização e categorização, devem passar pelas etapas de descrição e interpretação. Estas duas últimas etapas exteriorizam o resultado dos dados obtidos e tratados em relação às hipóteses e conceitos apresentados. É importante que nesta fase as questões propostas no decorrer da pesquisa sejam respondidas com base nos dados obtidos através de um processo de recolha e tratamento metodologicamente válidos e que esta narrativa seja clara e inteligível (Krippendorff, 2004). Devido à extrema importância destas duas fases estas serão desenvolvidas no próximo capítulo, em primeiro lugar a descrição dos resultados obtidos, no grupo dos agentes jurídicos e em seguida das trabalhadoras domésticas. Em segundo lugar, a interpretação destes resultados a partir dos referenciais teóricos desenvolvidos no decorrer deste trabalho, nomeadamente, das teorias das relações sociais de sexo na divisão do trabalho entre homens e mulheres e da interseccionalidade,

tendo como parâmetro a trajetória histórica dos marcos legal referentes ao trabalho doméstico remunerado na sociedade brasileira.

### **3.2 Percepções e interpretações das trabalhadoras domésticas e dos agentes jurídicos acerca da desigualdade legal e o impacto desta na saúde e segurança no ambiente de trabalho**

Neste ponto, serão primeiramente descritos os resultados obtidos com as entrevistas semi-estruturadas realizadas com os dois grupos, depois de tratados os dados através dos processos de unitarização e categorização. Em seguida, como já referido, será realizada uma interpretação destes dados segundo os referenciais já citados.

#### **3.2.1 Descrição das entrevistas**

Em primeiro lugar serão descritas as entrevistas do grupo dos agentes. Dos três entrevistados dois consideram a equiparação de direitos viável do ponto de vista jurídico, nomeadamente o advogado do sindicato das trabalhadoras domésticas e a advogada que atua na defesa destas trabalhadoras. No entanto, embora considerem a equiparação de direitos justa e juridicamente viável, é certo que possuem ressalvas em relação à suas consequências. O primeiro entrevistado teme pelo aumento da informalidade, que já é expressiva neste setor, ocasionada pelo aumento do custo de uma trabalhadora doméstica com os direitos equiparados. Cita a necessidade de um debate mais amplo acerca desta problemática que dê origem, em primeiro lugar, à unificação dos projetos de lei referentes ao trabalho doméstico remunerado e à alteração da lei nº. 5859/1972, principalmente em relação ao conceito de trabalho doméstico remunerado. Em segundo

lugar, propõe que sejam criadas políticas públicas de combate à informalidade deste setor e de conscientização de trabalhadoras e empregadores, conforme se observa:

Então assim, eu penso que a dificuldade hoje é mais uma questão política do que propriamente jurídica, juridicamente eu penso que a questão é facilmente resolvível. Mas a questão política, penso eu, que seja o entrave para a aplicação da norma da OIT (Advogado 1).

Quanto à segunda entrevistada, esta cita basicamente o entrave econômico a equiparação de direitos; considera a equiparação possível, mas que isso irá causar o aumento da informalidade pelo aumento do custo de se contratar uma trabalhadora doméstica. Segundo a entrevistada, o Brasil ainda possui muitos entraves ao pleno reconhecimento dos direitos das trabalhadoras domésticas, entraves estes que não serão superados apenas com a equiparação legal de direitos. Discorre:

Olha, este foi um passo muito importante, mas a meu ver, toda nossa história social que inclui o trabalho doméstico, eu acredito que ainda temos muito a galgar; não acredito que vai suprir todos os defeitos da lei do doméstico, eu acredito que não vai suprir (Advogada 2).

Quando questionados a respeito de ser ou não o trabalho doméstico um trabalho leve ambos não o consideraram leve, mas com algumas distinções. O primeiro entrevistado disse que isso depende da atividade exercida, em alguns casos os eletrodomésticos auxiliam na realização das atividades, mas de um modo geral considerou este tipo de trabalho desgastante. Já a segunda entrevistada considera-o além de pesado, penoso por todos os casos de acidente de trabalho e doenças ocupacionais com os quais já teve contato. Ambos os entrevistados acreditam que esta desigualdade de direitos atinge diretamente o artigo 5º da Constituição Federal, o princípio da igualdade. Para o



primeiro entrevistado está a fazer-se uma distinção sem parâmetros sólidos que a justifique e isso viola um dos princípios mais importantes do Estado Democrático brasileiro:

Você está tirando da sociedade uma categoria inteira, não é assim, meia dúzia de trabalhadoras, são milhões. Você está tirando do convívio de uma sociedade, aliás, de todos os direitos de uma sociedade, você está excluindo milhões de pessoas (Advogado 1).

Para a segunda entrevistada, trata-se de uma desigualdade que exclui as trabalhadoras de direitos básicos sem qualquer fundamento razoável. Quanto à possibilidade de aumento da vulnerabilidade social das trabalhadoras pela exclusão desta categoria de certos direitos ambos os entrevistados concordam que isso realmente ocorre. Para a segunda entrevistada:

Eu acredito que sim, elas ficam totalmente vulneráveis a todos os preconceitos e violações de todos os tipos, inclusive sexuais de patrões, que eu tenho conhecimento. E não podem dizer nada porque elas se sentem desvalorizadas, se sentem inferiores. Muitas vezes sequer chega ao conhecimento das autoridades policiais os abusos de qualquer ordem que elas tenham sofrido. E o assédio moral é frequente né: “Sua negra, você não tá limpando direito isso”. “Você não presta para nada”. E elas vão continuando no trabalho por que realmente necessitam para sustentar seus filhos e sobreviver (Advogada 2).

Os entrevistados também foram questionados sobre a possibilidade de fiscalização no ambiente doméstico. Para o primeiro, o ambiente doméstico na relação de trabalho doméstico deve ser encarado como um ambiente de trabalho como qualquer outro e por isso passível de fiscalização. A partir do momento em que há um trabalhador naquele local, o ambiente de trabalho se sobrepõe ao ambiente doméstico. Já a segunda

entrevistada acredita que a fiscalização do ambiente doméstico constitui um entrave a efetivação dos direitos das trabalhadoras devido à proteção constitucional concedida a este espaço. Por fim, questionados acerca da razão da discriminação os entrevistados acreditam ser uma desigualdade construída histórica e culturalmente que leva à exclusão destas trabalhadoras, primeiramente da arena política.

Em relação à segunda categoria, dos que não acreditam na viabilidade da equiparação de direitos, dos três entrevistados apenas um posicionou-se desta forma, nomeadamente o advogado que atua na defesa dos empregadores. Não obstante a diferença de posicionamento em relação aos entrevistados anteriores, o argumento da informalidade coincide com os demais, fato este que será oportunamente analisado. Segundo este terceiro entrevistado a equiparação não é viável do ponto de vista econômico, pois tornará a contratação de uma trabalhadora doméstica extremamente custosa para o empregador. Também causará uma série de problemas relacionados à fiscalização do local do trabalho, mesmo assim o entrevistado acha a equiparação válida e justa:

Eu acho que é válido, porém, eu acho válido e justo porque o trabalhador doméstico é um trabalhador como todos os outros existentes no país. Mas eu acho que não será viável do ponto de vista não social, mas financeiro, porque hoje não precisando recolher o FGTS, vamos falar do FGTS, por exemplo, que passaria a ser obrigatório, hoje não sendo obrigatória já a informalidade é muito grande, com a obrigação ou a informalidade vai aumentar ou vai diminuir a contratação (Advogado 3).

Quanto ao fato de ser ou não o trabalho doméstico um trabalho leve o entrevistado não o considera leve, mesmo considerando-o mais flexível. Já questionado sobre a fiscalização como um entrave institucional à equiparação, o entrevistado disse que

em decorrência da dificuldade de se ingressar no ambiente doméstico, devido às garantias constitucionais, isso somente ocorreria por ordem judicial o que acabaria sobrecarregando ainda mais o poder judiciário:

Então eu acho que vai só complicar e não vai ser viável e outra, é... Eu acho que a relação doméstica é muito pequena perto do que tem errado aí nas grandes empresas para ficar perdendo tempo com isso daí (Advogado 3).

Embora se mostre contrário à equiparação, quando questionado sobre a violação do princípio da igualdade ocasionado por esta situação, o entrevistado disse que sem dúvida esta situação viola o princípio constitucional da igualdade:

É, eu entendo que sim, principalmente em relação ao principal que é as horas extras e o FGTS né. Se tem limitação a jornada de trabalho para todos, todos, todos, por que não ter para a doméstica? Mesmo que sejam aqueles que residam, principalmente para aqueles que residam na casa do empregador que tem que ter a separação. Então eu acho sob este ponto de vista eu acho que afeta sim (Advogado 3).

Além disso, afirma que esta situação aumenta a vulnerabilidade social destas trabalhadoras e o preconceito em relação à atividade. Para ele a principal razão desta discriminação é que a lei nº. 5859/1972 é obsoleta em relação a atual situação econômica e social do país.

Em relação às entrevistas realizadas com as trabalhadoras domésticas estas deram origem a dezessete unidades de análise e a duas categorias, a primeira composta por trabalhadoras que já sofreram acidente de trabalho e a segunda por trabalhadoras que nunca sofreram acidente de trabalho. Das onze trabalhadoras entrevistadas seis já haviam sofrido acidente de trabalho. Destas, todas tinham uma carga horária de trabalho de oito

a dez horas por dia e quatro começaram a trabalhar antes dos dezesseis anos de idade. Quando questionadas a respeito de se achavam seu local de trabalho seguro, quatro disseram que não e duas que achavam. As que não achavam seu local de trabalho seguro apontaram como os principais riscos quedas, queimaduras, cortes e violência, como se observa:

Eu acho complicado que às vezes a gente tem uma coisa muito alta para limpar, subir escadas e não tem nenhuma segurança, ninguém para te ajudar. Na cozinha você pode sofrer queimaduras né e a gente não tem direito a nada né, nem à segurança nenhuma. Então a gente tem algumas dificuldades sim (Trabalhadora 2).

Em relação às trabalhadoras que acharam seu local de trabalho seguro, apesar do acidente, a trabalhadora seis sofreu uma lesão na perna ao cair limpando o banheiro e em decorrência disso ainda possui uma cicatriz. Ela não vê qualquer risco no seu ambiente de trabalho. Já a trabalhadora sete, que também sofreu uma queda no banheiro, embora veja riscos no local de trabalho, não os considera como riscos ocupacionais, mas como fatos inerentes, naturais às atividades domésticas:

Dentro da casa você já tem um risco enorme né, de lavar chão, de lavar banheiro, é risco doméstico mesmo né. Tanto na minha casa como na casa das pessoas, é bem complicado mesmo, mas... (Trabalhadora 7).

Quando questionadas sobre o suporte que tiveram após o acidente, nenhuma recebeu qualquer auxílio previdenciário ou dos patrões, quatro procuraram ajuda médica e ficaram um período de repouso, sendo que uma foi demitida em decorrência do período que ficou afastada. Duas não procuraram ajuda médica e voltaram a trabalhar no mesmo dia:

Ah! Infelizmente como doméstica a gente não tem para quem recorrer né? Apenas vai para o médico, só se cuida, só. Por alguns dias a patroa até dá para você ficar em casa, mas os demais a gente não tem direito a nada, infelizmente né (Trabalhadora 2).

Eu peguei um atestado de uma semana e aí em decorrência disso aí depois a patroa... Saiu o atestado né e aí depois que passou o atestado ela me dispensou. É por causa disso também né, ela fala que não, mas com certeza porque acabou no sábado e na segunda feira ela me dispensou né (Trabalhadora 4).

Além dos acidentes de trabalho sofridos, quatro das seis trabalhadoras que sofreram acidente alegaram sentir dores e mal estar no decorrer de suas atividades, duas procuraram auxílio médico, uma se queixou às amigas e uma nunca havia dito nada a ninguém. As queixas mais comuns são de dores musculares, de cabeça, nas articulações e na coluna. Quanto à percepção da razão desta desigualdade duas não sabem dizer o porquê desta desigualdade, duas alegam ser falta de interesse político, uma falta de mobilização das trabalhadoras e uma que seria falta de interesse político e falta de mobilização das trabalhadoras:

Porque ninguém vai à luta, ninguém reúne ninguém... Porque tudo aquilo que você quer, se você for à luta, se você reunir pessoas, se você for na prefeitura, onde tiver que ir, reunir as pessoa e as pessoa for unida, se as doméstica reunisse e fizesse uma greve, batesse os pé, tudo melhorava. Elas morrem de medo, têm medo, ninguém jamais pediria a conta como eu pedi (se refere a pedir demissão). Você tá entendendo? Nunca! Vai falar “tu lá tantos anos”. Mas por quê? Eu tou morta? Não tou morta. Eu tou inválida? Eu não tou inválida. Você vai deixar uma pessoa só porque tem dinheiro te humilhar? Te humilhar como se você fosse uma ladrona? Sem você dever? Mas nunca. Em cima da minha família não acontece. Então eu acho que se elas reunisse, tivesse união, força de vontade, isse a luta tudo tava melhor (Trabalhadora 5).

É uma bela pergunta, não é verdade? É uma boa pergunta. O porquê que não são os direitos se for ver bem é todos iguais, então não sei (Trabalhadora 6).

Interessante ressaltar a coincidência entre as duas trabalhadoras que sofreram acidente de trabalho e mesmo assim consideram seu local de trabalho seguro são as mesmas que não sabem dizer o porquê da existência destas desigualdades. Ainda neste sentido, nenhuma das entrevistadas acha justa esta desigualdade, e todas acreditam que a equiparação de direitos levaria a uma melhoria em suas condições de segurança e saúde no ambiente de trabalho. Neste momento é comum que as trabalhadoras invoquem o princípio da igualdade:

Somos seres humanos todos iguais, eu acho que devia ser aprovado sim, os que têm mais estudo, o que eles têm de melhor do que de a gente, é que eles estudaram; mais eles teve chance de estudar mais, a gente não teve chance, você tá entendendo? Eles teve chance porque eles também já nasceram em um berço de ouro, se não fosse assim não teria também. Você entendeu? (Trabalhadora 5).

Apesar da maioria das entrevistadas, das quais cinco acreditam ser possível a equiparação de direitos, a trabalhadora quatro acredita ser “quase impossível”, pois não há interesse político, mas disse ter esperanças que isso ocorra. Em relação à segunda categoria, esta se compõe das cinco trabalhadoras domésticas que não sofreram acidentes de trabalho. Destas três trabalham oito horas por dia, uma de nove a dez horas e uma doze horas no horário noturno, pois é cuidadora de idosos. Três começaram a trabalhar antes dos dezesseis anos e duas apenas recentemente. Em relação à segurança no local de trabalho três consideram seu local de trabalho seguro, e duas não o consideram. Das trabalhadoras que consideram seu local de trabalho seguro uma não apontou qualquer risco existente, enquanto as outras disseram correr riscos de sofrer cortes, quedas e

queimaduras. As que não consideram seu local de trabalho seguro apontam como principais riscos quedas, cortes, choques elétricos e danos causados por produtos químicos:

Eu não me arrisco, por que tem que partir do patrão. Eu uma vez falei para o meu patrão esta escada tá toda bamba e eu não vou subir nela. Para começar eu tenho pânico de altura, e se o senhor quiser que eu limpo lá em cima o senhor providencia uma escada segura, esta aí eu não vou subir não (Trabalhadora 3).

O, o único incômodo que eu senti foi o dia que eu mexi com produto de limpeza forte e eu andei sentindo dores nos dedo. Eu mexi com cloro e isso corroeu um pouquinho a pele dos meu dedo e depois eu fiquei sentindo uma dormência, dolorido a carne mesmo durante um tempo. Mas depois passou também (Trabalhadora 8).

Embora essas trabalhadoras nunca tenham sofrido acidente de trabalho das cinco apenas uma não sente mal estar e dores durante o exercício das atividades. Destas, uma procurou a ajuda de amigas, uma nunca se queixou e duas procuraram ajuda médica. As razões são dores musculares, nas articulações, problemas de saúde já existentes como hérnia de disco e pedra na vesícula. Quanto à percepção da razão da desigualdade uma não sabe dizer por que, para outras duas entrevistadas isto se deve a falta de interesse político, uma apenas disse que é uma injustiça sem atribuí-la a alguém, e uma disse que é discriminação velada e preconceito.

Tem patrão que fala assim que nós não temos direito a nada por que nós não produz. Não produz o quê? Agora olha para você vê a cabeça desse homem? Vocês não produz. Os empresário, outros trabalhadores tem direito porque eles produz. Agora eu fiquei parada assim, como assim não produz? Né? Vocês só sai para trabalhar porque tem uma pessoa de confiança, que vocês podem confiar, que tá ali cuidando da sua casa, dos seus filhos, fazendo sua comida, lavando sua

roupa né. Agora você para e pensa se você não tem essa pessoa dentro da sua casa se você vai chegar em casa e ter sua casa organizada, o seu filho cuidado, comida em cima da mesa né, como que nós não produz? Nós perdeu o nosso dia todo, deixou a nossa casa suja, deixou os nossos filhos, e como que a gente não produziu? É muita ignorância (Trabalhadora 3).

Nenhuma das entrevistadas acha justa a desigualdade. Quatro disseram que a equiparação de direitos melhoraria as condições de saúde e segurança no trabalho, uma disse que não. Três acham possível a equiparação de direitos, embora uma não saiba dizer como isso ocorreria. Duas não acham possível que isso ocorra. A trabalhadora que disse que a equiparação de direitos não traria melhorias não deu maiores explicações é uma das que acha seu local de trabalho seguro e também não considera possível a equiparação de direitos. Quanto à outra trabalhadora, que não acredita na equiparação de direitos, disse que isto não irá ocorrer, pois as trabalhadoras não se mobilizam e lutam por seus direitos por sentirem medo:

É medo, dos funcionário. Não sei se isso já aconteceu com você, mas você vê os funcionário, tem patrão assim, e tem patrão assado, mas não sai. Então não convém você chegar e falar o meu patrão assim e meu patrão assado, eu acho que tem que discutir com ele. Olha não tou satisfeita com isso, não tou satisfeita com aquilo, você muda ou então eu tou mudando de serviço, acabou. Mas você vai falar comigo você fala assim, assim-assado e vai falar com ele e você fala tudo bem, não adianta (Trabalhadora 11).

Por fim, a partir da descrição das entrevistas com a transcrição dos principais fragmentos delas obtidos, busca-se, a seguir, realizar a interpretação das mesmas com base nos referenciais já citados a fim de se obter uma análise mais completa e coerente dos dados obtidos.



### **3.3 Interpretações dos discursos: Os juízos de valor e de realidade presentes nas falas dos agentes jurídicos e das trabalhadoras**

No subtítulo acima foram descritos os resultados obtidos com as entrevistas realizadas, de modo que agora faz-se necessário superar a mera descrição dos dados e interpretá-los de acordo com os referenciais propostos ao longo deste trabalho. Trata-se da última etapa da análise de conteúdo capaz de aprofundar o conteúdo da mensagem e obter os significados expressos nas categorias de análise a partir da fundamentação teórica já apresentada (Morales, 1999).

#### **3.3.1 O discurso dos agentes jurídicos**

Inicia-se esta etapa com a interpretação dos discursos ou das mensagens contidas nos discursos do primeiro grupo analisado, o dos agentes jurídicos. Busca-se, neste sentido, responder à questão colocada de como os agentes envolvidos na operacionalização das normas jurídicas (advogados) abordam esta situação de desigualdade e seu impacto na saúde das trabalhadoras? Ademais, busca-se comprovar a hipótese da contradição do discurso da igualdade e da discriminação histórica relativa ao trabalho doméstico remunerado.

O que se pode depreender deste primeiro grupo é que há uma clara contradição entre a necessidade e a viabilidade da equiparação de direitos, para promover e efetivar o princípio da igualdade e reduzir a vulnerabilidade social das trabalhadoras domésticas, e um evidente discurso economicista segundo o qual a equiparação aumentaria o custo econômico destas trabalhadoras e, por conseqüência, a informalidade. Porém, esta contradição demonstra nada mais do que o citado paradoxo da sociedade brasileira atual referente ao trabalho doméstico remunerado. Ao utilizarem o argumento economicista

seus defensores alegam que haverá uma maior demanda pelo trabalho informal e não a queda na demanda pelo trabalho doméstico remunerado. Nos raros momentos em que os entrevistados, sejam as trabalhadoras, sejam os agentes jurídicos, citaram um suposto “fim” ou declínio do trabalho doméstico, este argumento esteve relacionado com a falta de interesse das trabalhadoras pela atividade, por conta da sua desvalorização, nunca por falta de interesse do empregador. Isto demonstra que a sociedade brasileira não encontrou alternativas para a realização das tarefas de cuidados.

É importante neste ponto empreender um diálogo entre os posicionamentos extraídos dos discursos dos agentes jurídicos e os fundamentos históricos e teóricos relativos ao trabalho doméstico remunerado. O desenvolvimento histórico do trabalho doméstico remunerado nas sociedades capitalistas está marcado pela divisão característica desta sociedade entre o espaço de produção (público) e espaço de reprodução (privado). Sabe-se também que enquanto ao primeiro foi atribuído valor econômico e passou a ser ocupado eminentemente por homens, o segundo ficou restrito às mulheres sem que fosse reconhecido socialmente seu valor econômico (Chabaud e Fougeyrollas-Schwebel, 1987). Ocorre que esta divisão do trabalho entre homens e mulheres não se restringe às relações sociais de sexo, também se permeia pelas relações sociais de classe. Uma vez que ingressam no mercado de trabalho, são destinadas às mulheres as chamadas tarefas “femininas” típicas do espaço doméstico (Kergoat, 2010). No contexto do trabalho doméstico remunerado, além das relações de sexo e classe social também integram-se outras de raça e etnia. Isto porque, nos países com histórico escravista o trabalho doméstico fora historicamente relegado às mulheres negras devido à dificuldade de acesso dessas ao mercado de trabalho “produtivo”. Nos países sem este histórico, mas com o de um passado de colônia de exploração, as relações sociais de raça

e etnia no trabalho doméstico remunerado também se fazem presentes pela maciça imigração das antigas colônias para a realização destas tarefas nas outrora nações colonizadoras, como fica patente na questão já analisada nas cadeias globais de cuidado (Ehrenreich e Hochschild, 2003). Portanto, em primeiro lugar, a situação de desvalorização do trabalho doméstico remunerado e suas conseqüências econômicas, sociais e políticas faz-se presente na maioria dos países do mundo, mesmo com trajetórias históricas diversas, pois as desigualdades a ela inerentes são estruturais, oriundas de relações sociais desiguais de sexo, classe social, raça e etnia. Mas relativamente ao caso brasileiro, a contradição dos discursos demonstra acima de tudo, a naturalização da divisão do trabalho entre os sexos no seio desta sociedade. Não se identifica o trabalho doméstico remunerado como opção social, ainda que tácita, à realização das tarefas de cuidado após o ingresso maciça das mulheres no mercado de trabalho após os anos 1970 (Bruschini e Lombardi, 2000). Ao invés disso, mantém-se a subjugação das mulheres oriundas dos estratos sociais mais baixos e na maioria das vezes negras, bem como a exclusão destas trabalhadoras e a subvalorização da atividade que demonstram a presença de relações sociais desiguais de sexo, classe social e raça. Ou seja, em uma sociedade totalmente dependente do trabalho doméstico remunerado, segundo os discursos da maioria dos agentes jurídicos, optar-se-ia como resposta à igualdade formal, trazida por uma possível equiparação de direitos, o aumento da desigualdade material advinda da informalidade.

Neste discurso do aumento de custo/aumento da informalidade fica clara a presença tanto da teoria da divisão social do trabalho entre os sexos, principalmente na sua vertente da desvalorização social das tarefas de cuidados ocasionada pelo princípio da hierarquia, além da dificuldade de superação do paradigma da atribuição exclusiva das

tarefas de cuidados às mulheres (Kergoat, 2010). Mas, além disso, também é possível observar a intersecção das desigualdades de sexo, de raça e de classe social verificadas por Kimberlé Crenshaw (2002) na sociedade norte-americana e que se adaptam tão bem à realidade do trabalho doméstico remunerado na sociedade brasileira.

Em relação especificamente à condição de saúde e segurança no ambiente de trabalho, é importante destacar que embora em todos os discursos o trabalho doméstico remunerado não tenha sido considerado um trabalho leve, e que todos os entrevistados tenham narrado situações de ofensa às condições de segurança e saúde das trabalhadoras, sejam elas físicas ou psicológicas, está igualmente presente na maioria desses discursos a impossibilidade de existência de normas equitativas de saúde e segurança do trabalho devido à dificuldade de fiscalização do espaço doméstico. Isto demonstra que a saúde, a segurança e o bem-estar das trabalhadoras são secundarizados frente à forte proteção concedida nas sociedades modernas ao espaço privado. Ocorre que o espaço doméstico constitui o espaço por excelência de violação aos direitos das mulheres (Ferreira, 2005), uma vez que pela divisão social do trabalho entre os sexos este foi historicamente o espaço reservado às mulheres e mantido apartado da esfera pública de reconhecimento de direitos. Mais uma vez, a teoria das relações sociais de sexo, classe, raça e etnia nos permite compreender a manutenção de uma situação de vulnerabilidade social das trabalhadoras, neste aspecto em relação à exclusão de direitos básicos de segurança e saúde no ambiente de trabalho a fim de preservar a esfera privada.

A história jurídica envolvendo o trabalho doméstico remunerado no Brasil também é capaz de embasar a interpretação acerca da proteção à saúde e segurança das trabalhadoras. A regulamentação do trabalho doméstico remunerado sempre teve aqui uma função de controle policial e sanitário de uma população considerada “de risco” e

nunca efetivamente de garantia de direitos. Isso fica claro quando a Constituição Federal de 1988 exclui estas trabalhadoras de diversos direitos no artigo 7º, parágrafo único, na medida em que este dispositivo constitucional serve para legitimar a limitação do acesso desta população a uma condição digna de saúde e segurança no ambiente de trabalho, garantida através dos direitos citados no capítulo anterior e conseqüentemente a uma condição plena de cidadania.

Mas há no discurso jurídico um contraponto a esta realidade social. Não obstante os argumentos economicistas de alguns dos entrevistados, todos consideraram que a desigualdade de direitos atenta contra o princípio da igualdade aumentando a vulnerabilidade social das trabalhadoras. Mesmo os defensores mais fiéis da não equiparação de direitos concordam que a desigualdade aqui suscitada atenta contra o artigo 5º da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, é importante ressaltar que a carta constitucional de 1988 é um dos marcos jurídicos mais importantes da história do Brasil. Advinda após o fim do período ditatorial que se estendeu de 1964 a 1985, a Constituição de 1988 instituiu não apenas a democracia, mas direitos sociais até então nunca existentes na sociedade brasileira. Deste modo, cumpre ressaltar dois pontos fundamentais desta nova ordem jurídica: a relevância do princípio da igualdade e da não discriminação e a garantia dos direitos sociais. Ambos encontram-se presentes nos discursos dos agentes jurídicos quando concordam que a desigualdade de direitos aumenta a vulnerabilidade social das trabalhadoras. O nexo de causalidade presente na cultura jurídica pátria entre desigualdade e vulnerabilidade encontra-se presente nestes trechos da doutrina constitucionalista brasileira:

Esta noção tem relevância primacial para a compreensão dos direitos fundamentais e a vulnerabilidade social, na medida em que revela a impossibilidade

de subsistência dos direitos fundamentais onde a igualdade é cerceada pela vulnerabilidade que ataca determinados grupos de pessoas (Camargo *et al.*, 2011: 114).

A democracia deve ser um *status* de elemento dinamizador da justiça social, assumindo valores e a responsabilidade de defesa do direito à cidadania efetiva, do direito à dignidade e à justiça, enfim, do direito à vida humana no conjunto total de seus significados (Pazzoli e Litholdo, 2011: 219).

O que se pretende demonstrar é que a formação acadêmica dos juristas pós 1988 tem muito viva e presente a importância seja da consagração, seja da efetivação dos direitos sociais, bem como o princípio da igualdade como fundamentais para o desenvolvimento da dignidade da pessoa humana. No entanto, a formação histórica e cultural da sociedade está impregnada de práticas discriminatórias contra uma população marginalizada e vulnerável, e também com a naturalização de uma divisão do trabalho entre homens e mulheres na sociedade guiada pelos princípios da separação e da hierarquia. Esta visão democrática, no entanto, ainda não prevaleceu sobre a estrutura discriminatória existente na sociedade brasileira que priva estas trabalhadoras de direitos básicos inerentes à própria dignidade da pessoa humana como a de um meio ambiente de trabalho saudável e seguro garantido pelo Estado.

### **3.3.2 O discurso das trabalhadoras**

Em relação às trabalhadoras, a questão inicialmente colocada foi no sentido de responder ao problema de como as próprias trabalhadoras analisam esta situação? Quais são suas representações sobre a própria saúde no ambiente de trabalho e sobre a desigualdade que as afeta? A hipótese relacionada a esta questão é a de que estas trabalhadoras vivem o mesmo conflito dos agentes jurídicos, ou seja o Estado

democrático em contrapartida às práticas sociais autoritárias, mas de uma maneira distinta. Embora sejam capazes de identificar a desigualdade, não possuem uma concepção clara da forma com que a ausência de certos direitos é capaz de afetar sua saúde e segurança no ambiente de trabalho. Como visto, o grupo das trabalhadoras domésticas foi dividido em duas categorias, aquelas que já haviam sofrido acidente de trabalho e aquelas que não haviam sofrido. Embora algumas diferenças possam ser notadas entre esses dois grupos é importante ressaltar que mesmo no grupo das trabalhadoras que não sofreram acidentes estão constantemente presentes os mal-estares, sejam eles físicos ou psicológicos. Embora esta não seja a etapa descritiva da pesquisa, é importante ressaltar que apenas uma trabalhadora não havia sofrido acidente de trabalho e alegou não ter qualquer mal-estar físico ou psicológico, demonstrando a fragilidade das condições de saúde das trabalhadoras domésticas. Em relação à percepção da desigualdade, no conjunto dos discursos, pode-se notar duas espécies distintas, combativo e resignado. Mesmo sem pleno conhecimento ou apropriação da real situação política das trabalhadoras, alguns discursos deixaram claro seu tom de inconformismo. Por outro lado, encontram-se discursos extremamente resignados que deixam clara a naturalização dos abusos de direito e das desigualdades. Mas um ponto foi quase unânime entre as trabalhadoras, o que pode fornecer um indício da concepção deste grupo sobre direitos e melhoria das condições de saúde no trabalho. Com exceção de uma trabalhadora, todas consideraram que a equiparação de direitos melhoraria sua condição de saúde no trabalho. A associação entre direitos e melhores condições de vida e de trabalho é uma realidade nos discursos analisados.

E ao contrário do que supunha a hipótese, as trabalhadoras são sim detentoras de uma concepção clara da forma com que a ausência de certos direitos é capaz de afetar

sua saúde e segurança no ambiente de trabalho. Isto demonstra que já há, nos discursos analisados, a incorporação da noção dos direitos como instrumentos capazes de alterar a situação de saúde e bem-estar no ambiente de trabalho, mesmo dentre aquelas que não acreditam na equiparação, ou que não conseguiram atribuir uma razão para a desigualdade de direitos. Outro ponto que chamou a atenção na análise dos discursos, como já referido, foram as duas formas de discursos encontrados, os resignados e os combativos. Interessante notar que estas duas formas encontram-se igualmente presentes, tanto na categoria das trabalhadoras que já sofreram acidente de trabalho, quanto na daquelas que não sofreram. Na verdade, esta realidade pode advir do fato de que, também como já referido, mesmo entre as trabalhadoras que não sofreram acidente de trabalho os mal-estares físicos e psicológicos são um fator constante no desenvolvimento do seu trabalho. Esta dualidade dos discursos é capaz de demonstrar ou exteriorizar as duas realidades do Estado brasileiro na atualidade. Os discursos mais combativos suscitam a injustiça presente na desigualdade de direitos, o valor social do trabalho doméstico como essencial à vida das famílias, bem como a falta de interesse político pela categoria, oriundo tanto da discriminação histórica pela categoria, quanto de questões de classe. Neste sentido, uma das trabalhadoras alegou que sendo os políticos “patrões” eles jamais iriam atribuir mais direitos às trabalhadoras. A falta de união e luta política também foi um dos pontos citados nestes discursos. Para algumas trabalhadoras falta mobilização da classe que deveria atuar como outras categorias, inclusive exercendo pressão política através de greves. Mas para outro grupo nenhuma destas questões foi trazida à colação. Os chamados discursos resignados vieram justamente de trabalhadoras que sofreram grandes violações aos seus direitos. Tanto àquelas que mesmo sofrendo acidente de trabalho continuam a achar seu local de trabalho seguro, quanto àquelas que



sem sofrer acidentes vivem uma realidade de constantes ataques ao seu bem-estar físico e psicológico. Mesmo assim, ao serem questionadas sobre o porquê da desigualdade de direitos não souberam atribuir qualquer explicação, ou disseram ser descrentes da equiparação.

È preciso que os referidos conteúdos dos discursos acima apresentados sejam analisados a partir de algumas considerações acerca das teorias preliminarmente expostas. Em todos os discursos analisados, sejam os mais combativos ou os mais resignados, foi possível encontrar referências diretas às teorias das relações sociais de sexo na divisão do trabalho, da interseccionalidade, do próprio delineamento histórico do trabalho doméstico remunerado, das cadeias globais de cuidados e da bipolaridade do trabalho feminino. Como já analisado, o trabalho doméstico remunerado no Brasil foi edificado sobre os pilares da discriminação de gênero, de classe social, de raça e de etnia. A primeira está relacionada com a estrutura de divisão dos espaços de produção e reprodução, da forma com que o trabalho é dividido entre os sexos nestes espaços e do valor social atribuído a cada uma dessas tarefas (Hirata e Kergoat, 2007; Chabaud e Fougeyrollas-Schwebel, 1987; Combes e Haicault, 1987). A segunda com o fato de que o trabalho doméstico remunerado sempre foi atribuído às classes mais baixas, o que veio a constituir, com o ingresso maciço das mulheres no mercado de trabalho em profissões de alto estatuto social, uma situação de bipolaridade do trabalho feminino e de consolidação das chamadas cadeias globais de cuidados (Bruschini e Lombardi, 2000; Ehrenreich e Hochschild, 2003; Haidinger S/D; Mariani, 2000). E por fim, as discriminações de raça e etnia, que no Brasil, estão relacionados ao passado escravista que manteve as mulheres negras, mesmo após a abolição, nos postos de trabalho doméstico e as excluiu de outras formas de trabalho, mantendo a mesma relação de submissão de outrora (Algranti, 2004;

Castro, 2004, Martins, 2002; Smith, 1999). O cruzamento de todos estes eixos de desigualdades garante a aplicação da teoria da interseccionalidade neste contexto, já que nos discursos das trabalhadoras sobre saúde e segurança no ambiente de trabalho é possível perceber o cruzamento de todos eles em uma mesma realidade (Creshaw, 2002).

Alguns discursos devem ser aqui trazidos à colação, os referentes à naturalização dos riscos inerentes ao trabalho doméstico, o argumento de que o trabalho doméstico não gera riqueza, a percepção da importância social do trabalho doméstico remunerado e a desvalorização social desta atividade. Em relação à naturalização dos riscos inerentes ao trabalho doméstico esta está presente nos discursos de várias formas. Tanto as trabalhadoras que já havendo sofrido acidente e consideram seu local de trabalho seguro, quanto dos empregadores e empregadoras que não fornecem qualquer auxílio às trabalhadoras que sofrem este tipo de acidente, exigindo, na maioria dos casos, a continuidade do trabalho. Faz-se presente aqui, em primeiro lugar, o ideal do espaço doméstico como espaço de paz, tranquilidade e segurança permeado nas sociedades capitalistas modernas, em contraponto ao espaço embrutecedor da produção (Chabaud e Fougeyrollas-Schwebel, 1987). Ocorre que, esta suposta paz e segurança exteriorizam um espaço obscuro, onde as normas de ordem pública, principalmente a relacionada com a segurança e saúde das trabalhadoras e de proteção dos seus direitos mais elementares possuem o acesso dificultado pela proteção dada pelo Estado moderno a este espaço. Trata-se da propagação de um ideal relativo às relações sociais de sexo (divisão de espaço público, de produção e privado, de reprodução) que faz com que muitas trabalhadoras não consigam perceber os riscos inerentes a este espaço. A naturalização por parte dos empregadores, por sua vez, demonstra a presença das relações sociais de classe e de etnia. O trabalho doméstico remunerado no Brasil, devido ao seu passado muito atrelado

ao trabalho escravo, possui um caráter de trabalho servil. Os empregadores esperam uma lealdade e uma dedicação desproporcional de suas empregadas, a ponto de exigirem que mesmo após um acidente estas continuem a realizar normalmente seu trabalho.

Já em relação ao argumento de que o trabalho doméstico não gera riqueza, muitas vezes suscitado por empregadores e pelas próprias pessoas próximas às trabalhadoras, como razão da desigualdade de direitos este demonstra o cruzamento entre relações sociais de sexo e de classe social (Combes e Haicault, 1987). Trata-se da antiga discussão do movimento feminista (Hirata e Kergoat, 2007) acerca do valor econômico do trabalho doméstico, mas que no Brasil é utilizado como argumento para sustentar uma situação de desigualdade. Envolve também os princípios da separação e da hierarquia e embora seja uma questão controversa, para as trabalhadoras é claro que seu trabalho tem um valor econômico. Em relação ao valor social do trabalho doméstico remunerado, as trabalhadoras alegam que sem o seu trabalho os empregadores e empregadoras não seriam capazes de realizar seu trabalho “produtivo”. Trazem à tona que não obstante a suposta “simplicidade” de suas atividades estas são elementares para a sobrevivência e bem-estar das pessoas. A questão da bipolaridade do trabalho feminino traduz-se neste sentido em uma situação conflituosa de reconhecimento do valor social do trabalho realizado. Dizem as trabalhadoras que as empregadoras “médicas”, “professoras” só desenvolvem seu trabalho com tranquilidade porque sabem que elas estão em casa “cuidando de tudo”. As relações sociais de sexo cruzam-se aqui com as de classe social e trazem à tona a questão das cadeias globais de cuidados e da divisão do trabalho doméstico (ou melhor, a não divisão) entre homens e mulheres na sociedade. Por fim, a não valorização do trabalho doméstico também é uma constante no discurso das trabalhadoras. As situações degradantes vivenciadas no ambiente de trabalho, o

preconceito da própria sociedade que considera a profissão “empregada doméstica” de baixo estatuto social. Situações corriqueiras como a abertura de uma conta bancária constitui motivo de vergonha para essas trabalhadoras por não se sentirem à vontade com a própria profissão. Como delineado na trajetória histórica do trabalho doméstico remunerado este foi construído como uma atividade subvalorizada na maioria das sociedades tratadas por este trabalho, mas no Brasil o histórico de uma atividade fortemente ligada à escravidão conferiu-lhe um estatuto ainda mais baixo.

Em suma, a naturalização dos riscos à saúde e segurança inerentes ao espaço doméstico, a desvalorização social deste trabalho frente ao não reconhecimento de sua importância tem um forte impacto na saúde física e psicológica destas trabalhadoras. Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais muitas vezes aceites de forma natural pela ausência de proteção jurídica oriunda desta subvalorização social são a realidade histórica do trabalho doméstico remunerado no Brasil.

Mas a realidade do Estado democrático brasileiro também faz parte das falas das trabalhadoras, mesmo as mais resignadas. O princípio da igualdade é comum nos discursos analisados, assim como a concepção de que a igualdade de direitos é capaz de trazer melhorias às condições de saúde e segurança no trabalho. Isto demonstra a incorporação, ainda que em certos casos muito frágil, dos conceitos de igualdade e cidadania trazidos pela Carta Constitucional de 1988. É importante ressaltar aqui algumas características do direito moderno e como este seria capaz de intervir no imaginário de alguns grupos historicamente marginalizados. Segundo Jürgen Habermas (2002):

Embora o direito moderno fundamente relações de reconhecimento intersubjetivo sancionadas por via estatal, os direitos que daí decorrem asseguram a integridade dos respectivos sujeitos em particular, potencialmente violável. Em

última instância, trata-se da defesa dessas pessoas individuais do direito, mesmo quando a integridade do indivíduo – seja no direito, seja na moral dependa da estrutura intacta das relações de reconhecimento mútuo (Habermas, 2002: 129).

Depreende-se do fragmento acima transcrito que o direito moderno fundamenta-se, em parte, na defesa de direitos que garantem a integridade do indivíduo, ainda que para isso necessite de uma condição ideal, ou seja, “a estrutura intacta das relações de reconhecimento mútuo” quase nunca alcançada no plano da *praxis* social. Isto não impede que esta condição inerente ao Estado e ao direito moderno de defesa da integridade da pessoa humana através de direitos fundamentais, como é o caso do direito à igualdade, e ao acesso a direitos sociais, não se perpetue no imaginário da sociedade, mesmo dos fragmentos mais vulneráveis da sociedade, como é o caso das trabalhadoras domésticas. No entanto, esta imagem do direito moderno não é de nenhuma maneira imune a conflitos de interesse. Esses ocorrem, por exemplo, no momento das lutas pela garantia de direitos a populações marginalizadas. A arena jurídica, principalmente em relação à luta pela efetivação de direitos considerados essenciais à dignidade da pessoa humana, tornou-se um local de reivindicação de demandas históricas de certos grupos, além de colaborar para a construção de uma identidade coletiva:

Esta disputa acerca da interpretação e imposição de reivindicações historicamente irresolvidas é uma luta por direitos legítimos, nos quais estão implicados agentes coletivos que se defendem contra a desconsideração de sua dignidade. Nessa “luta por reconhecimento”, segundo demonstrou A. Honneth articulam-se experiências coletivas de integridade ferida (Habermas, 2002: 230).

É possível que a Constituição Federal de 1988 tenha criado um ambiente político e uma cultura de luta pelo reconhecimento de direitos de populações antes marginalizadas capaz de atingir direta ou indiretamente a consciência das trabalhadoras acerca da

importância de se obter a igualdade, ainda que formal, de direitos como uma forma de reconhecimento institucional da importância social do trabalho doméstico remunerado. Embora seja possível observar este fenômeno de nascimento de uma identidade coletiva mais forte entre as trabalhadoras e do reconhecimento das desigualdades após 1988, também é certo que, devido a inúmeras desigualdades históricas a que foram submetidas, para este grupo é essencial a criação de marcos jurídicos e políticos regulatórios a fim de reforçar a cultura de reconhecimento e efetivação de direitos. Tais marcos são essenciais à efetivação do já reconhecido princípio da igualdade, sendo o reconhecimento da igualdade formal de direitos o primeiro passo para a criação de políticas públicas de consolidação desta nova realidade.

Deste modo, argumenta-se que, não obstante os diversos mecanismos historicamente construídos de manutenção da desigualdade e da opressão sobre as trabalhadoras domésticas, estas demonstram possuir compreensão política das desigualdades e violações de direitos aos quais são submetidas. Entende-se que isso deve-se a uma nova cultura advinda com a Constituição Federal de 1988 de luta por direitos fundamentais à manutenção da dignidade da pessoa humana de populações historicamente excluídas como é o caso destas trabalhadoras. No entanto, é necessário que se compreenda que no Estado moderno os marcos regulatórios políticos e jurídicos são essenciais para a consolidação de um processo de luta pela efetivação de direitos. Neste sentido, a equiparação de direitos é de suma importância, mas não sem a criação de políticas públicas capazes de conscientizar e fazer com que as trabalhadoras se apoderem, não somente destes direitos, mas também de sua situação política, cultural, histórica e institucional. Neste ponto, estas políticas serviriam para fortalecer o movimento e a identidade coletiva destas trabalhadoras. Por outro lado, são necessárias políticas de

conscientização de toda a população da importância do trabalho doméstico remunerado no Brasil e a partir daí do estímulo ao cumprimento dos direitos a elas assegurado por parte desta população. É importante, ainda, uma articulações entre os órgãos pertencentes à estrutura do Estado para a promoção destas políticas como a Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, Ministério do Trabalho e Emprego e os demais órgãos da sociedade civil como sindicatos da categoria, associações, etc. (Silveira, 2004).

Busca-se demonstrar que há hoje no Brasil uma realidade contraditória presente nos discursos tanto dos agentes jurídicos, quanto das trabalhadoras domésticas. Compreender as desigualdades históricas, bem como os diversos eixos desta desigualdade é o ponto crucial para superá-la, do mesmo modo que compreender os mecanismos existentes na sociedade de divisão social do trabalho entre os sexos e seu impacto na estrutura social. Também é preciso superar a desigualdade formal presente na legislação através da equiparação dos direitos, e a desigualdade material presente nas práticas sociais através de políticas públicas articuladas e adequadas. Estado e sociedade civil devem construir conjuntamente estes marcos regulatórios relevantes no combate a direitos historicamente violados em uma relação de fortalecimento mútuo, em um espaço democrático.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho buscou abordar a realidade do trabalho doméstico remunerado na sociedade contemporânea, e dentro desta universalidade, a questão relacionada à desigualdade de direitos existente entre o trabalho doméstico remunerado no Brasil e as demais formas de trabalho regulamentadas pela CLT. Também buscou definir o impacto desta desigualdade nas condições de saúde e segurança destas trabalhadoras no ambiente de trabalho. Para tanto, foi preciso, em primeiro lugar, traçar a trajetória histórica desta atividade a fim de se compreender como esta foi construída economicamente, politicamente e culturalmente sendo que, buscar na histórica o nascimento e a consolidação das características e mesmo dos estigmas atuais inerentes ao trabalho doméstico remunerado é condição primária para sua compreensão.

Superada a formação do conhecimento histórico acerca da temática, o referencial teórico da pesquisa foi delimitado. Abordar a relação entre trabalho, produção, reprodução, espaço doméstico privado, espaço público e conseqüentemente família levou à recuperação da teoria da divisão social do trabalho entre homens e mulheres. Esta forneceu os fundamentos necessários para a compreensão destas inúmeras relações e suas conseqüências para o trabalho doméstico remunerado. A separação dos espaços, a divisão do trabalho em tarefas de produção e de reprodução, os princípios da separação e da hierarquia foram imprescindíveis para o desenvolvimento da temática proposta. Mas as desigualdades inerentes ao trabalho doméstico remunerado, devido à sua complexa formação, exigiram para sua real compreensão outra teoria chamada de teoria da interseccionalidade. Esta incluiu as relações de sexo e classe social propulsoras das desigualdades relativas ao trabalho doméstico remunerado, outras relações como as de



nacionalidade e etnia. Assim sendo, o quadro teórico e histórico da pesquisa foi formado, permitindo a análise da situação do trabalho doméstico remunerado na sociedade contemporânea.

As questões atuais referentes ao trabalho doméstico remunerado foram então abordadas, como a bipolarização do trabalho feminino, o ingresso da mulher no mercado de trabalho e as estratégias para o gerenciamento das tarefas de cuidados. Os modelos da conciliação entre trabalho e família e da delegação, ou externalização das tarefas de cuidados, bem como as cadeias globais de cuidados e suas consequências foram algumas das questões tratadas. Deste modo, encerrou-se a primeira parte da pesquisa, com uma trajetória histórica bem definida, referenciais teóricos traçados e a análise da questão proposta na sociedade contemporânea com os principais problemas a ela relativos.

A segunda parte da pesquisa teve como foco o trabalho doméstico remunerado na sociedade brasileira, mais especificamente os marcos jurídicos que regulamentaram esta atividade desde o final da escravidão em 1888 até o advento da Constituição Federal de 1988. Viu-se que as características do sistema escravocrata, bem como a característica de controle policial sobre uma população marginalizada e a exclusão dos direitos de cidadania marcaram as legislações referentes ao trabalho doméstico remunerado até a Constituição Federal de 1988. Já em relação a esta Carta Magna, apesar da mesma ter constituído um importante momento histórico na sociedade brasileira e na própria luta das trabalhadoras domésticas, com a efetivação da democracia, do princípio da igualdade e dos direitos sociais, é certo que também deixou explícito em seu artigo 7º, parágrafo único, a exclusão destas trabalhadoras de uma série de direitos. Neste sentido, a análise do ambiente político que levou a promulgação desta Constituição, mais especificamente da Assembléia Nacional Constituinte e das diversas relações de poder ali existentes, fez-

se muito importante. Com o auxílio das teorias da divisão social do trabalho entre homens e mulheres e da interseccionalidade, foi possível observar as complexas relações que levaram à exclusão destas trabalhadoras de direitos essenciais em pleno momento político de democratização e efetivação de garantias existente no país.

Também foram abordados neste segundo capítulo os direitos aos quais essas trabalhadoras foram excluídas, sua importância e as supostas consequências na saúde das trabalhadoras que sua ausência poderia causar. Finalizou-se este capítulo com duas questões que deveriam ser operacionalizadas posteriormente: como os agentes envolvidos na operacionalização das normas jurídicas (advogados) abordam esta situação de desigualdade? E, ainda, como as próprias trabalhadoras analisam esta situação? Quais são suas representações sobre a própria saúde no ambiente de trabalho e sobre esta mencionada desigualdade que as afeta? A partir destas duas questões de partida foram desenvolvidas duas hipóteses. Quanto à primeira, o discurso jurídico exterioriza a presença de dois cenários contraditórios na sociedade brasileira contemporânea, a do Estado Democrático advindo com a Constituição Federal de 1988, construído sob a primazia dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade. E de outro lado, o de uma sociedade historicamente arcaica fundada na discriminação e subjugação de certas raças e classes sociais e da figura da mulher. Já a segunda hipótese desenvolveu-se no sentido de que as próprias trabalhadoras vivem este mesmo paradoxo de uma maneira diferente. Embora sejam capazes de identificar esta desigualdade, elas não possuem uma concepção clara da forma com que a ausência de certos direitos é capaz de afetar sua saúde e segurança no ambiente de trabalho. Através da metodologia qualitativa, mais especificamente da análise do conteúdo, buscou-se comprovar estas hipóteses. Para isso, foram realizadas entrevistas semi-estruturadas com três advogados e onze trabalhadoras

domésticas, a fim de se obter suas impressões e representações acerca da desigualdade de direitos e do impacto desta desigualdade na saúde das trabalhadoras e na sua condição de vulnerabilidade social.

Em relação à primeira hipótese, esta foi confirmada. Realmente estão presentes no discurso dos agentes jurídicos duas realidades diversas, a do Estado Democrático e social fundado com a Constituição Federal de 1988, que tem como princípios fundamentais a igualdade, a dignidade da pessoa humana, e a cidadania, e um estado arcaico e autoritário historicamente consolidado. Em relação a esta primeira realidade social, trata-se de uma cultura presente na dogmática jurídica pós-1988 e, conseqüentemente, nos discursos de seus agentes. Por isso, quando questionados sobre a desigualdade de direitos em relação às trabalhadoras domésticas frente o princípio da igualdade estes concordaram que há, neste sentido, uma violação do referido princípio. Também concordaram que há o aumento da vulnerabilidade social das trabalhadoras em decorrência desta desigualdade. Por outro lado, ainda está presente nos discursos de alguns dos agentes jurídicos a naturalização das relações desiguais de sexo, classe social e raça típicas do trabalho doméstico remunerado. Mesmo dentre os entrevistados que afirmam que a legislação que regulamenta o trabalho doméstico viola o princípio da igualdade, a equiparação de direitos não é vista como algo viável de um ponto de vista econômico. Isto demonstra a presença da subvalorização do trabalho doméstico típica de uma sociedade arcaica que atribui um menor valor social ao trabalho doméstico devido ao seu vínculo histórico com a escravidão e a figura da mulher.

Já em relação à segunda hipótese esta não se confirmou. Ao contrário desta, as trabalhadoras são sim capazes de relacionar a desigualdade de direitos com sua condição de saúde, segurança e bem-estar no ambiente de trabalho. Das onze trabalhadoras

entrevistadas dez acreditam que a equiparação de direitos melhoraria sua condição de saúde e segurança no trabalho, mesmo aquelas que nem se quer acreditam na possibilidade desta equiparação. Nos discursos das trabalhadoras é possível perceber a constante menção, ainda que de forma indireta, ao princípio da igualdade. Também está presente em alguns discursos a indignação com a subvalorização das tarefas de cuidados frente à sua importância social. A falta de interesse político relacionado aos interesses de classe e a falta de mobilização das trabalhadoras também são trazidos à tona. Estes discursos apresentam um tom combativo com a exteriorização de uma consciência política acerca das desigualdades a que são submetidas estas trabalhadoras, bem como da sua razão. Demonstram a presença no imaginário destas trabalhadoras do Estado Democrático e de seus princípios advindos da Constituição Federal de 1988. No entanto, também está presente nos discursos destas trabalhadoras a naturalização da percepção de violações de direitos, físicas e psicológicas às quais as trabalhadoras não são capazes de atribuir uma razão política ou social. Estes são os chamados discursos resignados que representam o cruzamento dos eixos de desigualdades abordados neste trabalho. É importante destacar que esta subdivisão de discursos combativos e resignados não se dá de maneira estreita. Em algumas entrevistas realizadas, eles se misturam demonstrando realidades contraditórias presentes em um mesmo momento histórico na sociedade brasileira. É certo que a Constituição Federal de 1988 e seus princípios já começam a fazer parte do imaginário coletivo das trabalhadoras, assim como já ocorreu com a maioria dos agentes jurídicos, mas sem o auxílio de ações jurídicas e políticas no sentido de consolidar este grupo como verdadeiros sujeitos de direitos. Os obstáculos jurídicos são os primeiros que devem ser superados, mas estão longe de serem os únicos. Serão necessárias políticas públicas articuladas e construídas como um espaço democrático,

com a imprescindível participação das próprias trabalhadoras, que busque a conscientização não somente das trabalhadoras, mas de toda a sociedade em relação à importância do trabalho doméstico remunerado. Tais políticas devem levar em conta as relações sociais de sexo presentes na divisão social do trabalho a fim de articular o trabalho doméstico remunerado com o modelo de delegação das tarefas de cuidado adotado, porém pouco discutido no Brasil. Também deve considerar os eixos de desigualdades históricas presentes na relação de trabalho doméstico que necessitam ser superadas.

Em suma, é preciso que estas políticas públicas desenvolvidas em conjunto com o movimento social das trabalhadoras sejam capazes de consolidar valores coletivos e subjetivos capazes de promover condições culturais, éticas e políticas que possibilitem às trabalhadoras definir o alcance de suas reflexões e lutas políticas. A desigualdade de direitos fundada na discriminação histórica de população socialmente vulnerável e excluída deve ser encarada como a propulsora de uma forma de sofrimento, seja ele físico ou psíquico, socialmente produzido e, portanto, socialmente passível de ser superado. E é isso que se espera do novo Estado Democrático brasileiro, que supere as matrizes arcaicas e anacrônicas para que seja capaz de construir uma nação onde todos sejam capazes de vivenciar princípios e valores democráticos igualmente.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Algranti, Leila Mezan (2004), “Famílias e vida doméstica”, in Novais, Fernando A (eds.) *História da Vida Privada no Brasil: cotidiano e vida privada da América Portuguesa*. São Paulo: Companhia das Letras.

Anderson, Bridget (2001) “Just another job? Paying for domestic work”, *Gender and Development*, 9(1), 25-33.

Becker, Howard (2007), “The Epistemology of Qualitative Research”, in Jessor (2007) et al [eds.] *Essays on Ethnography and Human Development*. Chicago: University of Chicago Press.

Bertaux, Daniel (1979), “Destinos pessoais e estrutura de classe: para uma crítica da antropologia política”. Rio de Janeiro: Zahar.

Brasil (1943), “Consolidação das Leis do Trabalho”, Publicado no Diário Oficial da União em nove de Agosto de 1943.

Brasil (1972), “Lei nº. 5859: Dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências”, Publicado no Diário Oficial da União em doze de Dezembro de 1972.

Brasil (1988), “Constituição Federal do Brasil”, Texto promulgado em cinco de Outubro de 1988.

Bruschini, Cristina e Lombardi, M. Rosa (2000), “A bipolaridade do trabalho feminino no Brasil contemporâneo”, *Cadernos de Pesquisa*, 110, 67-104.

Callister, Paul, Tortell, Lisa e Williams, Jessie (2009), “Paid domestic work: A private matter or a public policy issue?”, Institute of Policy Studies, working paper 09 (2), 1-29.

Camargo, Elimei Paleari do Amaral et al (2011), “Minorias e grupos vulneráveis: A importância das distinções para os direitos sociais”, in Siqueira, Dirceu Pereira e Leão

Júnior, Teófilo Marcelo de Arêa [org.]. *Direitos sociais: uma abordagem quanto à (in) efetividade desses direitos – a Constituição de 1899 e suas previsões sociais*. Birigui: Editora Boreal.

Cappelle, Mônica Carvalho Alves et al (2003), “Análise de conteúdo e análise de discurso nas ciências sociais”, *Organizações Rurais e Agroindustriais*, v.5, n. 1, s/p.

Castro Hebe M. Mattos de (2004), “Laços de família e direitos no final da escravidão”, in Alencastro, L. Felipe de (eds.) *História da Vida Privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das Letras.

Chaboud, Danielle; Fougeyrollas-Schwebel, Dominique (1987), “Sobre a autonomia relativa da produção e da reprodução”, in Kartchevsky-Bukport, Andrée et.al (eds.) *O sexo do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Combes, Daniele; Haicault, Monique (1987), “Produção e Reprodução. Relações sociais de sexos e de classes”, in Kartchevsky-Bukport, Andrée et.al (eds.) *O sexo do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Conaghan, Joanne e Rittich, Kerry (2005), “Introduction: Interrogating the work/ family divide”, in Conaghan, Joanne e Rittich, Kerry (eds.) *Labor Law, Work and Family*. Oxford: Oxford Press, 1-19.

Crenshaw, Kimberlé (2002), “Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero”, *Estudos Feministas*, 10 (1), 171-188.

Delgado, Mauricio Godinho (2006), *Curso de direito do trabalho*. São Paulo: LTR.

Duffy, Mignon (2007), “Doing the Dirty Work. Gender, race, and reproductive labor in historical perspective”, *Gender and Society*, 21 (3), 313-336.

Ehrenreich, Barbara e Hochschild, Arlie Russel (2003), “*Global woman: nannies, maids and sex workers in the new economy*”. London: Granta Books.

Ferraz, Fernando Basto e Rangel, Helano Márcio Vieira (2010), “A discriminação sociojurídica ao emprego doméstico na sociedade brasileira contemporânea: Uma projeção do passado colonial”, *Trabalho publicado nos Anais do XIX Encontro Nacional do CONPEDI*, 8634-8657.

Ferreira, Virgínia (1981), “Mulheres, família e trabalho doméstico no capitalismo”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 6, 47-86.

\_\_\_\_\_ (2003), “Relações sociais de sexo e segregação do emprego: uma análise da feminização dos escritórios em Portugal”. *Tese de doutoramento em Sociologia. Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra*.

\_\_\_\_\_ (2005), “Direitos humanos das mulheres”, *Corpus Iuris Gentium Conimbrigae*, 4, 11-25.

Gatrell, Caroline (2008), “*Embodying women’s work*”. Berkshire: Open University Press.

Glantz, Namino M. (2005), “Moving maids: dynamics of domestic service and development”, *Política y Cultura*, 23, 83-102.

Habermas, Jürgen (2002), *A inclusão do outro: estudos de teoria política*. São Paulo: Edições Loyola.

Hakiki-Talahite, Fatiha (1987), “Por uma problemática do processo de trabalho doméstico”, in Kartchevsky-Bukport, Andrée et.al (eds.) *O sexo do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Hirata, Helena (2003), “O conceito de trabalho”, in Vários (org.) *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: Desafios para as Políticas Públicas*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher.

Hirata, Helena e Kergoat, Daniele (2007), “Novas configurações da divisão sexual do trabalho”, *Cadernos de Pesquisa*, 132 (37), 595-609.



Hondagneu-Sotelo, Pierrette (2007), "The job today", in Hondagneu-Sotelo, Pierrette *Doméstica: Immigrant workers cleaning and caring in the shadows of affluence*. California: University of California Press.

ILO: International Labor Organization (2001), "La 100ª Conferencia de la OIT adoptó normas laborales para proteger a entre 53 e 100 millones de trabajadores domésticos en el mundo". Disponível em: [http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/100thSession/media-centre/press-releases/WCMS\\_157892/lang--es/index.htm](http://www.ilo.org/ilc/ILCSessions/100thSession/media-centre/press-releases/WCMS_157892/lang--es/index.htm). Acessado em 14 de Janeiro de 2012.

Kergoat, Danièle (1987), "Em defesa de uma sociologia das relações sociais. Da análise crítica das categorias dominantes à elaboração de uma nova conceitualização", in Kartchevsky-Bukport, Andrée et.al (eds.) *O sexo do Trabalho*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

\_\_\_\_\_ (2003), "Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo", in Vários (org.) *Trabalho e cidadania ativa para as mulheres: Desafios para as Políticas Públicas*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher.

\_\_\_\_\_ (2010), "Dinâmica e Consustancialidade das Relações Sociais", *Novos Estudos*, 86, 93-103.

Krippendorff, Klaus (2004), *Content Analysis: An introduction to its methodology*. Thousand Oaks, London, New Delhi: Sage Publications.

Lima, Rita de Lourdes et al (2010), "Trabalho doméstico e desproteção previdenciária no Brasil: questões em análise", *Revista Katal*, v. 13, n. 1, 40-48.

Lisboa, Teresa Kleba (2007), "Fluxos migratórios de mulheres para o trabalho reprodutivo: a globalização da assistência", *Revista Estudos Feministas*, 15(3), 805-821.

Martins, Sérgio Pinto (2002), *Manual do Trabalho Doméstico*. São Paulo: Atlas.

\_\_\_\_\_ (2006), *Direito do Trabalho*. São Paulo: Atlas.

Maruani, Margaret (2008), “Emprego, desemprego e precariedade: uma comparação européia”, in Oliveira Costa, Albertina de et al (2008), *Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

Maziero, Luís Guilherme Soares (2010), “Direitos fundamentais e discriminação de gênero: a ausência de direitos e proteção ao trabalho doméstico”. *Dissertação de Mestrado em Direito. Faculdade de Direito da Universidade Metodista de Piracicaba*.

Organização Internacional do Trabalho (2010), “Trabalho digno para o trabalho doméstico”, *Bureau Internacional do Trabalho Relatório IV (1) da Conferência Internacional do Trabalho 99ª*. Genebra.

Paugam, Serge (2007), “Introduction. Fondements de la Solidarité”, in Paugam, Serge (org.) *Repenser la Solidarité. L'apport des sciences sociales*. Paris: PUF.

Pazzoli, Lafayette e Litholdo, Viviane Patrícia Scucuglia (2011), “Dignidade da pessoa humana e ética social: A função promocional do direito”, in Siqueira, Dirceu Pereira e Leão Júnior, Teófilo Marcelo de Arêa [org.]. *Direitos sociais: uma abordagem quanto à (in) efetividade desses direitos – a Constituição de 1899 e suas previsões sociais*. Birigui: Editora Boreal.

Rizavi, Sayyid Salman e Sofer, Catherine (2008), “Trabalho doméstico e organização do tempo dos casais: uma comparação internacional”, in Oliveira Costa, Albertina de et al *Mercado de trabalho e gênero: comparações internacionais*. Rio de Janeiro: Editora FGV.

Rocha, Décio e Deusdará, Bruno (2005), “Análise do Conteúdo e Análise do Discurso: aproximações e afastamentos na (re) construção de uma trajetória”, *ALEA* v.7, n.2, 305-322.

Moraes, Roque (1999), “Análise do Conteúdo”. *Revista de Educação*, v.22, n.37, p. 7-32.

Santana, Vilma S. *et al* (2003), “Emprego em serviços domésticos e acidentes de trabalho não fatais”, in *Revista de Saúde Pública da Universidade de São Paulo*, 37 (1), 65-74.

Santos, Judith Karine Cavalcanti (2010), “Quebrando as correntes invisíveis: Uma análise crítica do trabalho doméstico no Brasil.” *Dissertação de Mestrado em Direito, Estado e Constituição. Faculdade de Direito da Universidade de Brasília.*

Sarti, Raffaella (2005) “Who are servants? Defining domestic service in Western Europe (16-21 Centuries)”, in S.Pasleau e I. Schoop (eds.) *Proceedings of the Servant Project*, 5 (1).Liège: Éditions de l’ Université de Liège, 3-59.

Schwenken, Helen e Heimeshoff, Lisa-Marie (2011), “*Domestic workers count: global data on an often invisible sector*”. Kassel: Kassel University Press.

Secretária de Políticas para as Mulheres (2011), “Relatório do Grupo de Trabalho sobre os impactos socioeconômicos de uma proposta de ampliação dos direitos assegurados aos trabalhadores e trabalhadoras domésticas previsto na Constituição Federal.” Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres.

Semião, Anna (2004), “A reestruturação do trabalho doméstico remunerado e suas implicações”, in Costa *et al* (2004) [org.]. *Reconfiguração das relações de gênero no trabalho*, 139-143.

Silveira, Maria Lúcia (2004), “Políticas públicas de gênero: impasses e desafios para fortalecer a agenda política na perspectiva da igualdade”, in Godinho, Tatau e Silveira, Maria Lúcia da [org.]. *Políticas públicas e igualdade de gênero*. São Paulo: Coordenadoria Especial da Mulher.

Smith, Peggie R (1999), “Regulating paid household work: Class, gender, race and agendas of reform”, *American University Law Review*, 48 (4), 851-923.

\_\_\_\_\_ (2000), “Organizing the unorganizable: private paid household workers and approaches to employee representation” *North Carolina Law Review*, 79, 45-110.

Souza Martins, Heloisa Helena T de (2004), “Metodologia qualitativa de pesquisa”. *Educação e Pesquisa*, v.30, n.2, p. 289-300.

## **ANEXOS**

### **ANEXO A - ENTREVISTAS**

#### **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Faculdade de Economia**

**Mestrado em Sociologia**

#### **Roteiro de entrevista semi-estruturada**

Descrição do entrevistado:

Local que trabalha atualmente:

Tempo na função:

- 1- A senhora tem marido/companheiro e filhos? (se positivo seguir para pergunta 2, se não pular para a 5).
- 2- Quantos filhos?
- 3- Eles são todos seus dependentes?
- 4- Qual a sua idade, ou em que ano nasceu?
- 5- A senhora recebe ou já recebeu algum auxílio social do Estado para a senhora ou sua família?
- 6- Há quantos anos a senhora é trabalhadora doméstica?
- 7- Quais são as suas principais atividades no seu dia a dia de trabalho?
- 8- Quantas horas a senhora trabalha por dia e de que horas à que horas?

9- A senhora já sofreu algum acidente de trabalho? (se positivo seguir para a pergunta 09, se não pular para 12).

10- Quando sofreu este acidente a quem a senhora recorreu?

11- A senhora recebeu algum auxílio do Estado por conta deste acidente?

12- Possui alguma seqüela deste acidente?

13- Durante o exercício de suas atividades normais no local de trabalho a senhora sente dores ou mal estar? (se positivo seguir para a questão 13, se não pular para 14).

14- Quando sente dores ou mal estar no seu local de trabalho a senhora se queixa ou busca ajuda? Ou ao menos fala sobre isso com alguém?

15- Qual é a sua opinião sobre a não atribuição de certos direitos como (jornada de trabalho delimitada por lei, adicionais de insalubridade e noturno, horas extraordinárias, recolhimento obrigatório do FGTS, seguro acidente de trabalho, estabilidade pós-acidente e salário família) à sua categoria profissional? Por que a senhora pensa que isso ocorre no Brasil?

16- Em sua opinião se estes direitos fossem atribuídos às trabalhadoras domésticas isto teria algum impacto na situação da saúde destas trabalhadoras? Como?

17- A senhora acha o seu local de trabalho seguro? Por quê? (Se negativa 17)

18- Quais são os principais riscos que a senhora corre no seu dia-a-dia neste local?

19- A senhora acha possível que os direitos das trabalhadoras domésticas sejam, um dia, iguais aos dos demais trabalhadores? Por quê?

# **UNIVERSIDADE DE COIMBRA**

**Faculdade de Economia**

**Mestrado em Sociologia**

## **Roteiro de entrevista semi-estruturada**

Descrição do entrevistado:

Organização que trabalha atualmente:

Cargo que ocupa:

Tempo na função:

1- A Convenção 189 de 2011 da OIT ratificada pelo Brasil prevê a equiparação dos direitos das trabalhadoras domésticas aos dos demais trabalhadores cuja relação é regulada pela CLT? O senhor acha esta equiparação viável? Por quê?

2- Quais os principais obstáculos jurídicos, administrativos, institucionais e econômicos o senhor poderia apontar que obstam a não equiparação destes direitos?

3- Dentre os direitos não estendidos as trabalhadoras domésticas atualmente (jornada de trabalho delimitada por lei, horas extras, adicionais noturno e de insalubridade, recolhimento obrigatório do FGTS, seguro acidente de trabalho e estabilidade pós-acidente e salário família) aponte 3 que o senhor considera ser mais difícil a atribuição a esta categoria e por quê?

- 4- O senhor considera o trabalho doméstico remunerado um trabalho “leve”? Por quê?
  
- 5- O senhor considera que a não atribuição dos direitos acima mencionados pode ter algum impacto direto ou indireto na saúde destas trabalhadoras? Por quê?
  
- 6- Em sua opinião a desigualdade de direitos entre as trabalhadoras domésticas e os demais trabalhadores que possuem sua relação regulamentada pela CLT atenta contra o princípio da isonomia? Por quê?
  
- 7- Qual a principal razão desta diferenciação atualmente no Brasil?
  
- 8- Em que medida a ausência de certos direitos trabalhistas e previdenciários ao feixe de garantias estendidos às trabalhadoras domésticas pode causar uma situação de vulnerabilidade social que afetará o sistema previdenciário futuramente?



## ANEXO B - SINOPSES E MODELOS DE ANÁLISE

### 1º Grupo analisado: Trabalhadoras Domésticas

Entrevista	1	2	3
Idade	29 anos.	40 anos.	43 anos.
Estado Civil	Casada.	Separada.	Casada.
Recebe ou já recebeu auxílio social do Estado?	Não.	Não.	Não.
Principais atividades realizadas	Cozinhar, mas já foi arrumadeira e cuidadora de idosos.	Cozinhar, lavar e passar.	Lavar, passar e cozinhar.
Há quantos anos trabalha?	12 anos.	1 ano, antes era cozinheira.	Começou aos 10 anos.
Já sofreu acidente de trabalho?	Não.	Sim.	Não.
Com seqüelas permanentes?		Marca de queimadura.	
Quantas horas trabalha por dia?	Atualmente 8 horas por dia.	De 8 a 10 horas.	8 horas sem horário de almoço.
Possui problemas de saúde?	Pedra na vesícula, dores e mal estar. Já	Sim, hérnia de disco.	Dor muscular e repuxar a perna.

	desmaiou três vezes no local de trabalho e precisou de atendimento médico.		
Procurou ajuda?	Sim, colegas de trabalho.	Não.	Não. Nunca se queixa.
Acha o local de trabalho seguro?	Sim.	Não.	Não.
Quais os principais riscos deste local?	Queimaduras, diz que esta constantemente se queimando. E cortes. Também já se cortou	Queda, queimadura e corte.	Ferro descascado, quedas, trabalhar sem equipamentos, cortes.
Tem ou não carteira prof?	Sim.	Sim.	Sim.
Por que não há igualdade de direitos?	Não sabe dizer.	Falta de interesse político e falta de mobilização das trabalhadoras.	Por causa de uma discriminação velada e preconceito.
Acha justa esta desigualdade?	Não.	Não.	Não.
A equiparação de direitos melhoraria as	Sim.	Sim.	Sim.

condições de trabalho?			
Acha possível a equiparação de direitos?	Sim, mas não sabe dizer como.	Sim, e tem esperança que ocorra.	Tem esperança, acredita na mobilização da classe, mas falta interesse político.

Entrevistada I: Embora já tenha sido levada do local de trabalho ao hospital três vezes por sentir fortes dores em decorrência de uma doença, de não receber auxílio no local de trabalho em decorrência desta situação e de já haver se queimado e cortado diversas vezes esta trabalhadora considera seu local de trabalho seguro. Neste sentido, é importante destacar os seguintes trechos da entrevista:

“E a senhora acha seu local de trabalho seguro?”

“È, eu acho sim.”

“E quais são os principais riscos que a senhora corre no seu dia-a-dia no trabalho? Queimadura? Cair no chão? Ou acha que isso não corre o risco de acontecer?”

“È acho que é o maior é queimadura mesmo porque eu sempre vivo me queimando porque eu sou cozinheira de forno e fogão né, ai sempre me queimo, corto a mão também as vezes né.”

“E durante o exercício da sua atividade normal, do seu trabalho a senhora costuma sentir algum mau estar? Dor? Já teve algum problema de LER este tipo de coisa?”

“Haram, já. Já várias vezes, já inclusive já até desmaiei três vezes no serviço já.”

Quando questionada sobre a desigualdade de direitos não sabe a quem atribuí-la mas acha injusto. Alega que as trabalhadoras domésticas trabalham até mais que outros trabalhadores e que com a igualdade de direitos a situação ficaria melhor principalmente pela atribuição obrigatória do FGTS. No final diz que como todos são pessoas iguais devem ter direitos iguais.

Entrevistada 2: A entrevistada disse que já sofreu acidente de trabalho em outro emprego. Tratava-se de uma queimadura grave, mas que nem por isso recebeu qualquer auxílio da segurança social e que ficou uns dias em casa por autorização da empregadora. Em um primeiro momento disse que durante as atividades normais não sentia dores ou mal estar, mas logo em seguida ao narrar à causa de sua mais recente demissão disse que foi por motivo de saúde, que em decorrência de uma hérnia de disco ela passou a se sentir mal no local de trabalho e faltou um dia para ir ao médico e que logo em seguida a empregadora a demitiu. Acha que a desigualdade de direitos é “falta de respeito”. Quando questionada sobre a segurança do seu local de trabalho diz que:

“Não muito. Eu acho complicado que as vezes a gente tem uma coisa muito alta para limpar, subir escadas e não tem nenhuma segurança, ninguém para te ajudar. Na cozinha você pode sofrer queimaduras né e a gente não tem direito à nada né, nem à segurança nenhuma. Então a gente tem algumas dificuldades sim.”

Por fim, diz que tem esperanças de que a equiparação de direitos ocorra logo, mas faz uma crítica à categoria:

“Tenho esperança, mas eu acho que o que falta é a união das próprias trabalhadoras, eu acho que a gente tem que batalhar mais do que a gente quer, o que a gente precisa no caso. Não adianta nada eu reclamar para uma, a outra reclamar para outra e ninguém

fazer nada. E quando alguém tomar uma atitude tem que todo mundo” vamos lá, vamos junto” e batalhar por isso, entendeu? Não adianta só um falar e o resto baixar a cabeça e ficar quieto.”

Entrevistada 3: A entrevistada, embora nunca tenha sofrido acidente de trabalho, disse que sente dores musculares constantes durante suas atividades, mas nunca procurou um médico ou se queixou a ninguém. Reclama da falta de interesse dos empregadores em informar as trabalhadoras sobre seus direitos e que isso advém da desigualdade de direitos que subvaloriza as trabalhadoras. Acha esta relação de trabalho muito informal e reclama do argumento de que isso ocorre, pois o trabalho doméstico não gera lucro:

“Falta muita fiscalização, porque para você ter uma ideia tem patrão que fala assim que nós não temos direito a nada porque nós não produz. Não produz o que? Agora olha para você ver a cabeça desse homem. Vocês não produz? Os empresário, outros trabalhadores tem direito porque eles produz. Agora eu fiquei parado assim... Como assim não produz? Né? Vocês só sai para trabalhar porque tem uma pessoa de confiança, que vocês podem confiar que ta ali, cuidando da sua casa, dos seus filhos, fazendo sua comida, lavando sua roupa né.”

Quando questionada sobre a razão da desvalorização deste trabalho diz que é por discriminação. Ressalta a importância da atividade na manutenção da vida dos empregadores e de como essa atividade é estressante. Diz que a discriminação advém do desinteresse do Estado na relação de trabalho doméstico e que este é excessivamente marcado pela informalidade e pelo clientelismo e que isto deve ser combatido pelo sindicato. Em um dos trechos diz que a equiparação de direitos traria mais dignidade à categoria que é constantemente discriminada na sociedade. Em relação à saúde e segurança no ambiente de trabalho, a entrevistada diz que se nega a realizar as atividades

que a colocam em risco como subir em escadas sem segurança ou limpar janelas altas. Vê isso como a única forma de se preservar uma vez que há desinteresse dos empregadores e que a legislação não protege as trabalhadoras em caso de acidente. Por fim acredita na equiparação de direitos e na importância do papel do sindicato. Porém não vê vontade política no fortalecimento desta entidade.

<b>Entrevista</b>	<b>4</b>	<b>5</b>	<b>6</b>
Idade	35 anos.	51 anos.	58 anos.
Estado Civil	Casada.	Viúva.	Solteira.
Recebe ou já recebeu auxílio social?	Não.	Sim.	Não.
Principais atividades realizadas?	Lavar, passar, limpar.	Lavar, passar, limpar e cozinhar.	Lava, passa, cozinha é baba e cuidadora de idoso.
Há quantos anos trabalha?	20 anos.	Trabalha desde os 7 anos.	Trabalha desde os 7 anos.
Já sofreu acidente de trabalho?	Sim.	Sim.	Sim.
Com seqüelas permanentes?	Sim, dores nas costas.	Não.	Uma cicatriz de 12 pontos na perna.
Quantas horas trabalha por dia?	8 horas.	8 horas.	10 horas e meia.
Possui problemas de saúde?	Sim, dores nas costas e nas	Sim, tendinite.	Não.

	articulações.		
Procurou ajuda?	Foi ao médico e ficou afastada uma semana.	Foi ao médico e ficou afastada por quatro meses	
Acha o local de trabalho seguro?	Não.	Não.	Sim.
Quais os principais riscos deste local?	Quedas.	Violência, queda.	Não acha que tenha risco algum.
Tem ou não carteira prof.?	Sim.	Sim.	Sim.
Por que não há igualdade de direitos?	Falta de interesse político.	Porque as trabalhadoras se omitem e não se mobilizam.	Não sabe dizer.
Acha justa esta desigualdade?	Não.	Não.	Não.
A equiparação de direitos melhoraria as condições de trabalho?	Sim.	Sim.	Sim.
Acha possível a equiparação de direitos?	Quase impossível, mas tem certa esperança.	Sim.	Sim.

Entrevistada 4: A entrevistada diz que já sofreu acidente de trabalho, caiu de uma escada e teve sua coluna atingida na queda. Procurou ajuda médica, foi medicada e ficou afastada de seu trabalho por uma semana. No entanto, assim que retornou foi demitida. Segundo esta trabalhadora:

“Não, não eu peguei um atestado de uma semana e ai em decorrência disso aí depois a patroa... saiu o atestado né e ai depois que passou o atestado ela me dispensou. É por causa disso também né, ela fala que não, mas com certeza porque acabou no sábado e na segunda feira ela me dispensou né.”

Disse que após a demissão ficou desamparada e em decorrência deste acidente sente constantes dores na coluna o que lhe causa mal estar durante o exercício das suas atividades em seu novo trabalho. Quando questionada sobre a segurança do seu ambiente de trabalho a entrevistada disse que acha que corre vários riscos, principalmente de quedas. A entrevistada acredita que a equiparação de direitos traria uma grande melhora nas condições de trabalho e de vida das trabalhadoras domésticas por aumentar a segurança da relação de emprego:

“Bastante né, caso acontecer alguma coisa de, por exemplo, não poder trabalhar, machucar e não poder trabalhar eu não vou receber né, por isso, vou ficar parada e não vou. Mas se você tem né, se não poder trabalhar mais você tem aquele auxílio né”.

Porém, a entrevistada não acredita na possibilidade de equiparação de direitos através de um projeto de lei, pois acredita que não há vontade política no Brasil. Por fim, disse que os trabalhadores de empresas privadas “firmas” possuem empregos realmente seguros e que as trabalhadoras domésticas deveriam ter os mesmos direitos, afinal:

“É um serviço como, como qualquer um outro né”.



Entrevista 5: A entrevistada diz que já sofreu um acidente no caminho para o trabalho e que após o acidente ficou cinco meses sem enxergar do olho direito. Isso a prejudicou no ambiente de trabalho, pois nas ocasiões em que ia às consultas médicas os empregadores a repreendiam chegando a sugerir que os atestados apresentados não eram seus. Também não recebeu qualquer auxílio do Estado em decorrência do acidente e por isso continuou trabalhando. A entrevistada contou que possui tendinite e que por isso ficou afastada do trabalho por dois anos, mas que só recebeu o auxílio doença por quatro meses. Após os quatro meses tentou retornar ao trabalho, mas a empregadora não a aceitou, pois sabia que permanecia doente. Devido às necessidades materiais que passou neste período entrou em depressão e só se recuperou quando conseguiu ajuda de terceiros para custear um tratamento privado. Quando melhorou a empregadora a recontratou. Quanto a saúde e segurança no ambiente de trabalho, diz que já sofreu quedas e que não recebe qualquer equipamento de segurança, nem sequer luvas e avental: “Ela só te considera enquanto você tá lá fazendo tudo, lavando, passando e cozinhando você é boa, mas se você fica doente e leva um atestado, elas te tratam como se você fosse assim uma coisa sabe, como se você não fosse ninguém, e isso machuca no ser humano.”

“Porque ela falou para mim que ela é mais inteligente do que eu, porque ela foi uma médica, isso eu acho que não tem nada a ver.”

Acredita que falta mobilização das trabalhadoras e por isso a legislação é desigual, que as trabalhadoras têm medo de se mobilizar, mas tem esperança na equiparação, pois acredita que todos os seres humanos são iguais.

Entrevista 7: A entrevistada diz que já sofreu acidente de trabalho, escorregou e caiu limpando o banheiro e por isso lesionou a perna. Na época não procurou qualquer tipo

de ajuda e continuou trabalhando normalmente apenas ficou de repouso por uma semana. Esta trabalhadora pareceu ser mais resignada, também é importante citar que na própria entrevista esta declarou ser analfabeta:

“Olha eu trabalho desde os sete anos. Comecei a trabalhar na roca né, mas depois eu vim para a cidade né, daí eu comecei a trabalhar só de doméstica, doméstica, doméstica. Não tenho um estudo né, não sei ler, não sei escrever, mas eu sei assinar meu nome né.”

Apesar de ter sofrido um acidente de trabalho declarou que considera seguro o seu local de trabalho e que não vê qualquer risco para sua saúde e segurança. Quando questionada sobre a razão da desigualdade não soube apontar um motivo, apenas disse que acha injusto, que todos deveriam ser tratados de maneira igual. Também acha que a equiparação de direitos melhoraria as condições de saúde e segurança das trabalhadoras, mas não soube dizer como. Disse ter esperança que um dia as condições sejam mais favoráveis.

<b>Entrevista</b>	<b>7</b>	<b>8</b>	<b>9</b>
Idade	42 anos	37 anos.	34 anos.
Estado Civil	Casada.	Solteira.	Vive em união estável.
Recebe ou já recebeu auxílio social?	Sim.	Sim.	Não.
Principais atividades realizadas?	Lavar, passar, cozinhar e arrumar.	Limpeza.	Lavar, passar, cozinhar.
Há quantos anos trabalha?	4 anos.	25 anos	Desde os 11 anos.

Já sofreu acidente de trabalho?	Sim.	Sim.	Não.
Com seqüelas permanentes?	Não.	Não.	
Quantas horas trabalha por dia?	De 9 a 10 horas.	De 8 a 9 horas.	8 horas.
Possui problemas de saúde?	Dores de cabeça.	Não	Dores no braço e na coluna e esporão nos dois pés.
Procurou ajuda?	Não.	Comunicou a empregadora.	Foi ao médico.
Acha o seu local de trabalho seguro?	Sim.	Não.	Sim.
Quais os principais riscos deste local?	Queda.	Quedas, produtos de limpeza.	Não vê riscos.
Tem ou não carteira prof.?	Não. Mas já teve	Não. Mas já teve	Sim.
Por que não há igualdade de direitos?	Não soube dizer.	Falta de interesse político.	Falta de interesse político.
Acha justa esta desigualdade?	Não.	Não.	Não.
A equiparação de	Sim.	Sim.	Não.

direitos melhoraria as condições de trabalho?			
Acha possível a equiparação de direitos?	Sim, tem esperança.	Sim.	Não.

Entrevista 7: A entrevistada iniciou a entrevista deixando claro que sua profissão não era de trabalhadora doméstica, mas promotora de vendas. Começou a trabalhar como doméstica quando não teve mais oportunidades de emprego na sua área, segundo ela, por conta da idade.

“É a minha profissão mesmo é promotora, mas aí as pessoas olham para mim e falam sua idade, quarenta e dois, a sua idade é meio complicada. Aí eu comecei a trabalhar de doméstica. Não tinha outra alternativa.”

Disse que já sofreu acidente de trabalho, mais especificamente uma queda no banheiro. Quando questionada sobre se obteve afastamento do trabalho em decorrência do acidente ela sorriu e disse que voltou a trabalhar no mesmo dia, mesmo mancando de uma perna e sentindo fortes dores no ombro.

“A senhora chegou a ir ao médico ou não?”

“Não, porque se fosse uma queda mais violenta eu iria, mas passei água com sal e vinagre, é o que pobre faz né (risos)”.

Disse que sente constantes dores de cabeça, mas não diz isso a ninguém nem no local de trabalho nem fora deste. Quando questionada sobre a segurança do seu local de trabalho, a entrevistada o considera seguro, mesmo depois do acidente e disse que o que há são

apenas riscos domésticos de queda que aparentemente considera normal. Falou que há muita discriminação com as trabalhadoras domésticas na sociedade e sentiu isso quando mudou de profissão. Disse não saber o porquê da desigualdade nem a quem atribuir a responsabilidade, apenas falou que acha que a mobilização das trabalhadoras é algo difícil de obter. Concluiu dizendo que acredita em mudanças porque “brasileiro não desiste nunca” e que a equiparação de direitos seria muito benéfica.

Entrevista 8: Esta entrevistada embora hoje não tenha registro na Carteira de Trabalho já chegou tê-lo. Hoje optou por ser diarista, pois disse ganhar mais desta forma. Já sofreu acidente de trabalho, uma queda da escada, mas ao comunicar a empregadora esta não se manifestou e a trabalhadora continuou trabalhando no mesmo dia sentindo fortes dores. Não chegou a procurar um médico e sentiu dores na coluna durante dois meses. Também já sofreu corrosões na pele pelo manuseamento de produtos de limpeza sem luvas:

“O único incômodo que eu senti foi o dia que eu mexi com produto de limpeza forte e eu andei sentindo dores nos dedo. Eu mexi com cloro e isso corroe um pouquinho a pelo dos meus dedo e depois eu fiquei sentindo uma dormência, dolorido a carne.”

Não considera seu local de trabalho seguro, principalmente pela insegurança da relação que não ampara à trabalhadora nos momentos necessários. Tem a desigualdade de direitos como um descaso, uma vez que o trabalho doméstico é indispensável para as famílias. Também se sente aviltada com a alegação de que o trabalho doméstico é não lucrativo.

“Porque eles falam que a gente não esta dando lucro, mas estamos dando lucro porque enquanto você esta dentro da casa delas cuidando delas, elas estão lá fora trabalhando e crescendo, estão de certa forma você esta dando lucro para a sua patroa.”

Quando questionada sobre o porquê da desigualdade disse que é por interesse político, afinal quem faz a lei não são os empregados, são os empregadores.

“É porque eles são empregadores de empregada doméstica, e eles mesmo não querem pagar, entendeu, começa por ai. Eles não querem pagar os demais, então.... Como diz, esta sendo vantageado por eles mesmo.”

Falou que a equiparação de direitos traria mais segurança e que ela sente muito mais esta insegurança, pois trabalha de maneira informal e por isso, por mais que ganhe mais que a média das trabalhadoras formais se sente muito vulnerável. É otimista quando à equiparação de direitos e acredita que isso é mais provável hoje por a presidente do Brasil é uma mulher e que esta desigualdade é mais inadmissível nos dias de hoje.

Entrevista 9: A entrevistada disse que nunca sofreu acidente de trabalho, mas tem esporão e sente dores na coluna chegou inclusive a receber atendimento hospitalar em decorrência desta dor. Mesmo assim continuou trabalhando e continua sentindo dores. Disse que como não consegue mais passar roupa informou os empregadores, mas esses ignoraram o aviso. A entrevistada queixa-se também do constante assédio moral:

“E eu to passando uma situação que tá muito difícil para mim, o homem com depressão, né e essas coisas de comida que antes não tinha isso esse negocio de comida né. E hoje eu tenho que comer, eu como lá faz um tempo né, arroz e feijão só, porque o que eles comprar dentro da geladeira é deles e eu não ponho a mão, não posso por a mão se eles não me deram ordem. O homem com depressão fala que não é para por a mão, se não é para por a mão para ele eu vou por para mim? Então ta complicado.

- Isso afeta muito você?

- Afeta, ta me atingindo e muito

- E mudou o que na sua vida.....

- Ta me dando assim, crise de nervoso, sabe, ta me dando muito nervoso. Eu chego em casa não me dá vontade nem de.... Sabe nem de fazer mais nada ...”

Considera o seu local de trabalho seguro, e não acha que está sujeita a riscos.

Quanto a desigualdade de direitos acha um absurdo, diz que todos os trabalhadores deveriam ter os mesmos direitos pois todos deixam suas casas para trabalhar para o bem estar de outra pessoa. Atribui esta desigualdade ao desinteresse político. Mas quando questionada se a equiparação de direitos melhoraria as condições das trabalhadoras no ambiente de trabalho esta disse que não que nada mudaria:

“E existe um projeto de lei para equiparar os direitos hoje, a senhora acha possível isso acontecer? Ou não sente muita firmeza não”.

- Não.

- Não?

- Eu acho que não, e não vai mudar muito não.

- Se equiparar não vai mudar muita coisa?

- Não, compensa lutar né...

- Hum?

- Mas não sei se vai valer a pena, porque se ate hoje parou nisso eu acho que não tem nenhum milagre não.

<b>Entrevista</b>	<b>I 0</b>	<b>I I</b>
Idade	29 anos.	61 anos.
Estado Civil	Vive em união estável.	Casada.
Recebe ou já recebeu auxílio social?	Não.	Não.
Principais atividades	Lavar, passar, cozinhar e	Cuidadora de idosos.

realizadas?	arrumar.	
Há quantos anos trabalha?	5 anos.	3 anos.
Já sofreu acidente de trabalho?	Não.	Não.
Com seqüelas permanentes?		
Quantas horas trabalha por dia?	9 a 10 horas.	12 horas.
Possui problemas de saúde?	Dor nas costas, dor de cabeça e pressão baixa.	Não.
Procurou ajuda?	Foi ao médico.	
Acha o local de trabalho seguro?	Não	Relativamente sim.
Quais os principais riscos deste local?	Queda mas não no ultimo local em que trabalhou.	Quedas quando chove.
Tem ou não carteira prof.?	Sim (mas esta desempregada).	Sim.
Por que não há igualdade de direitos?	Injustiça.	Desinteresse.
Acha justa esta desigualdade?	Não.	Não.
A equiparação de direitos melhoraria as condições de	Sim.	Sim.



trabalho?		
Acha possível a equiparação de direitos?	Sim.	Não.

Entrevista 10: A entrevistada nunca sofreu acidente de trabalho, mas têm constantes dores nas costas, dores de cabeça e pressão baixa. Mesmo procurando ajuda de um médico nunca se queixou no local de trabalho. Acha seu local de trabalho seguro. Quanto à desigualdade de direitos diz que é uma grande injustiça:

“Ai eu acho uma injustiça viu, porque eu acho que o trabalho é igual para todo mundo e assim, e um trabalho mais pesado, mais inseguro né. Sei lá eu acho que é uma grande injustiça. Eu acho que as pessoas deveriam ter os mesmos direitos assim, primeiro que é um trabalho muito cansativo, muito cansativo. Faz tudo, tem que fazer tudo correndo, tem que fazer outro né, você tem que ter, sei lá, disposição, para fazer tudo na hora certa, deixar tudo pronto na hora certa para vir embora e deixar tudo pronto. Para não deixar nada para o outro dia. É meio forçado.”

Acha que a grande melhoria trazida pela equiparação de direitos seria a jornada de trabalho delimitada em lei. Principalmente para que tenha mais oportunidade de dar atenção para a família.

Entrevista 11: A entrevistada nunca sofreu acidente de trabalho e disse que não tem problemas de saúde ou sente mal estar. Em um primeiro momento disse que considera seu local de trabalho relativamente seguro, mas que quando chove tem receio de cair. Disse que acha injusta a desigualdade e que isso causa insegurança e abusos por parte dos empregadores. A entrevistada trabalha 12 horas por dia no período noturno e quando

questionada sobre os benefícios que possivelmente seriam trazidos pela equiparação disse que:

“Com certeza, mudaria e muito, mudaria e muito. Porque os patrão eles quer funcionário, mas eles não pensa na comodidade das pessoas, no bem estar deles, eles quer que eles faz o serviço, não quer saber se eles tão feliz, se eles tão satisfeito com o salário que você ta ganhando, e quando você vai questionar alguma coisa tem uma que vira e tem uns que manda ate embora. Acha que ele tem que fazer por merecer. Que nem se o funcionário vai trabalhar para ganhar tanto ele vai trabalhar satisfeito, não vai trabalhar insatisfeito, vai trabalhar com prazer, vai fazer a coisa com mais dedicação. Não do jeito que eles trata as pessoas, tem uns que trata os empregados como se fosse cachorro, entendeu?”

Não acha possível a equiparação, diz que falta mobilização das trabalhadoras e que não há mobilização por medo:

“É medo dos funcionário. Não sei se isso já aconteceu com você mas você vê os funcionário, tem patrão assim, e tem patrão assado, mas não sai. Então não convém você chegar e falar o meu patrão assim e meu patrão assado, eu acho que tem que discutir com ele. Olha não to satisfeita com isso, não to satisfeita com aquilo, você muda ou então eu to mudando de serviço, acabou. Mas você vai falar comigo você fala assim, assim assado e vai falar com ele e você fala tudo bem, não adianta”.

## 2º Grupo Analisado: Advogados

<b>Entrevistado</b>	<b>1</b>	<b>2</b>	<b>3</b>
Idade	42 anos.	32 anos.	25 anos.
Sexo	Masculino.	Masculino.	Feminino.
Área de atuação	Advogado trabalhista do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas de Campinas e Região.	Advogado trabalhista.	Advogada trabalhista.
A equiparação de direitos proposta pela Convenção 189 é viável?	Sim, embora possa trazer graves consequências como o aumento da informalidade e insegurança jurídica	Não, embora considere válido e justo pensa não ser viável do ponto de vista económico, jurídico e institucional.	Embora considere um avanço não pensa com otimismo, também considera o aumento da informalidade como resposta aos obstáculos financeiros trazidos pela equiparação.
Considera o	Pode ser e pode não ser	Apesar de considerar	Não, de maneira

trabalho doméstico remunerado leve?	depende das funções desempenhadas. Considera-o desgastante e requer ma força grande na sua execução.	mais flexível não o considera leve.	nenhuma. Considera um trabalho pesado e penoso.
Esta situação atenta contra o princípio da isonomia	Sim.	Sim.	Sim.
Esta não atribuição de direitos aumenta a vulnerabilidade social destas pessoas?	Sim.	Sim e também o preconceito.	Sim.
Qual a razão desta desigualdade?	Desigualdade histórica aliada a desinteresse político.	Acha que é histórica e cultural.	Histórica e cultural.

### **Resumo das entrevistas aos agentes jurídicos.**

Entrevista I: O entrevistado mostra-se favorável à equiparação de direitos e afirma haver possibilidade em termos jurídicos da ocorrência deste fato, uma vez que esta diferença

atenta claramente contra o princípio da isonomia e da dignidade da pessoa humana aumentando imensamente a vulnerabilidade social desta população. Como afirma em um dos trechos da entrevista:

“Você esta tirando da sociedade uma categoria inteira, não é assim, meia dúzia de trabalhadoras, são milhões. Você está tirando do convívio de uma sociedade, alias de todos os direitos de uma sociedade, você esta excluindo milhões de pessoas....”

Cita inúmeras situações à que são submetidas estas trabalhadoras e que colaboram para potencializar sua situação de vulnerabilidade, como as trabalhadoras formalmente contratadas, mas que os empregadores não realizam os recolhimentos devidos, ou as trabalhadoras formais que não possuem direito ao auxílio acidente de trabalho e que por isso não recebem auxílio, além das trabalhadoras informais que não recebem qualquer amparo da segurança social. Quando trata formalmente da questão da equiparação o entrevistado não é tão otimista. Teme a forma como que esta questão vem sendo tratada no âmbito governamental, sem a existência de um projeto de governo bem delimitado. Cita a existência de inúmeros projetos de lei correndo concomitantemente no Congresso a este respeito, que não há uma unidade e por isso as discussões perdem força. Que a equiparação deve ser mais ponderada e discutida para que não leve ao aumento da informalidade e à insegurança jurídica. Teme que esta equiparação torne a trabalhadora doméstica muito “cara” para o empregador e que isso leve ao aumento ainda maior da informalidade. Seria necessário mais discussões e um projeto de governo bem definido que desse origem à políticas públicas capazes de combater a informalidade e gerar uma verdadeira unificação legislativa. Para ele alterar a Constituição sem alterar a lei 5859/72 e unificar os projetos de lei não terá a mesma efetividade.

Entrevista 2: O entrevistado apesar de considerar a equiparação válida e justa não se coloca a favor desta. Alega que isso atingiria diretamente quem contrata impondo a essas pessoas um ônus econômico excessivo e que isso acabaria atingindo as trabalhadoras com o aumento da informalidade. Não acredita que a equiparação é fruto de uma discussão política séria, mas de um lobby de parte do governo para captar votos em futuras eleições. Para o entrevistado a equiparação somente iria sobrecarregar mais o judiciário com litígios e que a fiscalização do ambiente doméstico é um grande obstáculo institucional para a equiparação, uma vez que isto somente iria ocorrer mediante a expedição de mandatos daí a sobrecarga do judiciário. Em um dos trechos da entrevista diz que:

“Eu acho que a relação doméstica é muito pequena perto do que tem de errado nas grandes empresas para ficar perdendo tempo com isso daí.”

Quanto ao trabalho doméstico, não o considera um trabalho leve, diz que apesar de ser mais flexível é fisicamente mais pesado. Embora não concorde com a equiparação diz que a desigualdade de direitos atinge o princípio da isonomia, principalmente em relação ao FGTS, as horas extraordinárias e a jornada de trabalho. Atribui esta desigualdade à lei 5859/72 que considera obsoleta, pois os aspectos econômicos, sociais e culturais do Brasil mudaram muito nos últimos 35 anos. Por fim demonstra que a desigualdade de direitos gera preconceito em relação a estas trabalhadoras.

Entrevista 3: A entrevistada iniciou a entrevista narrando o último caso de acidente de trabalho com trabalhadora doméstica que participou. Falou sobre a dificuldade de se provar um acidente no ambiente doméstico, da ausência do auxílio acidente e das situações pelas quais esta trabalhadora passou como o total desamparo social após ser demitida em decorrência do acidente. Mesmo assim não é otimista em relação à

equiparação de direitos. A questão colocada é do aumento da informalidade ocasionado pelo maior custo econômico de uma trabalhadora doméstica com direitos equiparados. Diz que a fiscalização no ambiente privado trará muitos obstáculos formais prejudiciais a efetivação desta equiparação. Não considera o trabalho doméstico um trabalho leve de nenhuma maneira. Embora não demonstre otimismo com a equiparação acha que se isso ocorrer terá um impacto positivo principalmente na saúde psíquica das trabalhadoras que não terão mais vergonha de serem trabalhadoras domésticas, pois acredita que hoje:

“È isso e a função de trabalhadora doméstica não é uma coisa lá muito.... Muito bonita de se colocar na carteira, há muitas pessoas que tem vergonha disso....”

Também acredita que a desigualdade de direitos atenta contra o princípio da isonomia e que a razão desta desigualdade é de ordem cultural e histórica, trata-se de um estigma decorrente do período escravocrata. Em relação ao aumento da vulnerabilidade social destas trabalhadoras acredita que seja em decorrência desta desigualdade. Segundo a entrevistada

“Eu acredito que sim, elas ficam totalmente vulneráveis a todos os preconceitos e violações de todos os tipos, inclusive sexuais de patrões, que tenho tido conhecimento e não podem dizer nada porque elas se sentem desvalorizadas, se sentem inferiores. Muitas vezes se quer chega ao conhecimento das autoridades policiais os abusos de qualquer ordem que elas tenham sofrido. E o assedio moral é frequente né: sua negra, você não tá limpando direito isso, você não presta para nada. E elas vão continuando no trabalho porque realmente necessitam, para sustentar os filhos e sobreviver”.